

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01414/23 - TCE-RO [e] – Apenso (1928/23)
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia
INTERESSADO: Município de Primavera de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Eduardo Bertoletti Siviero – CPF nº ***.997.522-**-** – Chefe do Poder Executivo Municipal;
Ângela Cristina Ferreira – CPF nº ***.655.512-**-** - Controladora Interna do Município.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias
SESSÃO: 12ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 12 a 16.08.2024

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2023. OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS: MDE, FUNDEB, SAÚDE E DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL NO LIMITE LEGAL. IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO MACULAM AS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas quando evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação; aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações e serviços públicos de saúde; bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro (Art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas);

2. A baixa arrecadação dos créditos da Dívida Ativa, não macula os resultados apresentados pela Administração Municipal. (Acórdão APL-TC00375/16), devendo os Gestores adotarem medidas com vistas a melhoria da arrecadação dessas receitas.

3. O gestor deve sempre intensificar e aprimorar as ações de recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como prévio ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

4. As decisões e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas nas contas do Chefe do Executivo Municipal têm caráter cogente e efeitos não generalizados.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Receberão parecer prévio favorável à aprovação, sem a incidência de ressalvas, as contas que tiverem irregularidades formais que não possuem o condão de inquiná-las, conforme previsto nos art. 9º, 10 e §1º do art.13 da Resolução n. 278/2019/TCER.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas anual do Município de Primavera de Rondônia, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero** – CPF n° ***.997.522-** – Chefe do Poder Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a proposta de decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas do Município de Primavera de Rondônia/RO, relativas ao **exercício financeiro de 2023**, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero** – Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe a Constituição Federal, no art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar n° 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, e os artigos. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCERO;

II – Considerar atendidas as determinações impostas pela Corte de Contas, de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:

- a) **APL-TC 00083/22** - Processo n. 01133/21: item III. 1 (alíneas ii e iii) e item III. 2;
- b) **APL-TC 00334/22** - Processo n. 00774/22: item II, alínea b (subitens b.i, b.ii e b.iii); e
- c) **APL-TC 0129/23** – Processo n. 01025/23: Item IV.

III – Dispensar o monitoramento da determinação contida no item III. 1, alínea iv, do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, com base no inciso IV do art. 9º e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023.

IV – Determinar via ofício à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC n° 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei n° 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em:

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra n° 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

<https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo

V – Recomendar ao Chefe do Executivo do Município de Primavera de Rondônia, que cumpra as proposições constantes do item 2.4.5 do relatório de instrução conclusiva da Unidade Técnica, sintetizadas abaixo, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: a) elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; b) mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; c) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; d) monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; e) implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; f) realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês; g) garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; h) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025; i) promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; j) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço; k) desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; l) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas; m) estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes; e n) estruturar Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa;

VI – Recomendar à Administração do Município de Primavera de Rondônia, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

VI.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

VI.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

VI.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

VII – Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

VIII - Alertar a Administração para que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996;

IX – Alertar o chefe do poder executivo municipal, para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, inclusive as consideradas “cumpridas parcialmente”, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte se tornem inócuas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

X – Alertar o chefe do Poder Executivo Municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos. Da mesma forma, na elaboração do próximo PPA sejam nele alocadas as metas do Plano Nacional de Educação;

XI – Alertar o chefe do Poder Executivo para implementar, em todo ou em parte, o mecanismo de ajuste fiscal indicado nos incisos de I a X do 167-A da Constituição Federal enquanto permanecer a situação de extrapolação do limite constitucional das despesas correntes;

XII – Alertar a Administração para que atualize sua norma de mensuração e evidenciação desses bens, de modo que abranja os critérios definidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, e na edição mais recente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

XIII – Alertar o chefe do Poder Executivo para que institua sistema integrado de controle interno, nos termos das diretrizes estabelecidas no art. 3º da IN 58/2017, visando o adequado funcionamento dos controles internos da Prefeitura Municipal, na mitigação dos riscos que possam atrapalhar a boa gestão dos recursos públicos;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

XIV – Intimar do teor desta Decisão o Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero – CPF nº ***.997.522-**** – **Chefe do Poder Executivo Municipal de Primavera de Rondônia e a Senhora Ângela Cristina Ferreira – CPF nº ***.655.512-**** - **Controladora Interna do Município de Primavera de Rondônia**, com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da LC n. 154/96 com redação dada pela LC n. 749/13, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV, c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);

XV – Dar conhecimento ao Presidente deste Tribunal de Contas para avaliar a possibilidade de fazer incluir na programação do Plano Integrado de Controle Externo (PICE), que a partir do exame das contas de governo do exercício de 2023, a Secretaria-Geral de Controle Externo aprimore suas análises técnicas no que concerne a:

a) aprofundar a análise da execução orçamentária de modo a aferir com maior acurácia as alterações na dotação, identificando e distinguindo os créditos previsíveis daquilo que não foi previsto por ineficiência de planejamento, demonstrando nos relatórios quadrimestrais/semestrais da gestão fiscal bem como nas contas anuais as alterações na dotação com as razões que as motivaram, incluindo os excessos ocorridos, se houver;

b) realizar levantamento relativo à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício, cujo escopo deverá contemplar, no mínimo: *i)* análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa; *ii)* informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais; *iii)* análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; e *iv)* análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

XVI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

XVII –Após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias (Relator); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01414/23 - TCE-RO [e] – Apenso (1928/23¹)
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia
INTERESSADO: Município de Primavera de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Eduardo Bertoletti Siviero – CPF nº ***.997.522-**-** – Chefe do Poder Executivo Municipal;
Ângela Cristina Ferreira – CPF nº ***.655.512-**-** - Controladora Interna do Município.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias
SESSÃO: 12ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 12 a 16.08.2024

1. Versam os autos acerca da Prestação de Contas anual do Município de Primavera de Rondônia, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero** – CPF nº ***.997.522-**-** – Chefe do Poder Executivo Municipal.
2. As contas anuais aportaram nesta Corte em 27.03.2024, constituindo-se nos presentes autos, para fins de manifestação sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o artigo 50 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO.
3. A Prestação de Contas inclui o Relatório de Auditoria da Unidade Central do Controle Interno Municipal (ID=1576518) e o Balanço Geral do Município publicado conforme as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.
4. O exame empreendido pela Coordenadoria Especializada de Controle Externo - CECEX2, visa expressar opinião se o Balanço Geral do Município divulgado representa adequadamente a posição patrimonial e os resultados do período, bem como se foram atendidos os pressupostos constitucionais e legais na execução do planejamento, orçamento e gestão fiscal.
5. Os procedimentos foram estabelecidos a partir de critérios contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320/64, nos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e nas Instruções Normativas nºs 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 30/2012/TCER, 39/2013/TCER, 65/2019/TCER, e 72/2020/TCER.
6. Da instrução conclusiva, referente a análise dos documentos que compõem as presentes contas, a Unidade Técnica emitiu a seguinte proposta de encaminhamento (ID=1589708), *in verbis*:

¹ Relatório de Gestão Fiscal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Omar Pires Dias, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Primavera de Rondônia, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Eduardo Bertoletti Siviero, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Determinar, à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo;

5.3. Recomendar ao Chefe do Executivo do Município de Primavera de Rondônia, que cumpra as proposições constantes do item 2.4.5 deste relatório, sintetizadas abaixo, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: a) elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; b) mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; c) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; d) monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; e) implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; f) realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês; g) garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; h) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025; i) promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; j) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço; k) desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; l) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas; m) estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes;

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

e n) estruturar Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa;

5.4. Recomendar à Administração do Município de Primavera de Rondônia, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.4.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.4.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.4.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.5. Dispensar o monitoramento da determinação contida no item III. 1, alínea iv, do Acórdão APL- TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, com base no inciso IV do art. 9º e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023;

5.6. Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item III. 1 (alíneas ii e iii) e item III. 2 do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21; item II, alínea b (subitens b.i, b.ii e b.iii), do Acórdão APL-TC 00334/22 referente ao processo 00774/22; e item IV do Acórdão APL-TC 0129/2023 (Processo n. 1015/2023);

5.7. Alertar ao chefe do poder executivo municipal, para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, inclusive as consideradas “cumpridas parcialmente”, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte se tornem inócuas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

5.8. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.9. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 3,87% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”; indicador III – Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”;

5.10. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tzero.tc.br/>;

5.11. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Primavera de Rondônia para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

7. Em observância às diretrizes regimentais, ante a manifestação técnica, os autos foram submetidos ao d. *Parquet* de Contas, o qual, no desempenho do seu *mister*, prolatou o Parecer nº 0083-2024-GPGMPC (ID=1601636), da lavra do eminente Procurador Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, cujo opinativo se transcreve, *in verbis*:

Parecer n. 0083-2024-GPGMPC

[...]

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I – pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas por Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício de 2023, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte, ressaltando, tão somente, a permanência dos seguintes achados de auditoria:

- i. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
- ii. Deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência;

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- iii. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- iv. Não cumprimento de 1 determinação do Tribunal de Contas (sem necessidade de reiteração);
- v. Não atendimento ao Indicador 1A da Meta 1 e Estratégia 7.15A da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

II – pela expedição das seguintes DETERMINAÇÕES, ALERTAS e RECOMENDAÇÕES ao atual Chefe do Poder Executivo, consoante proposto pela Equipe de Instrução nos itens 5.2 a 5.9 do relatório conclusivo (ID 1589708):

5.2. Determinar, à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo.

5.3. Recomendar ao Chefe do Executivo do Município de Primavera de Rondônia, que cumpra as proposições constantes do item 2.4.5 deste relatório, sintetizadas abaixo, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: a) elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; b) mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; c) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; d) monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; e) implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; f) realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês; g) garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; h) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025; i) promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; j) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço; k) desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; l) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas; m) estruturar ações voltadas para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes; e n) estruturar Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa.

5.4. Recomendar à Administração do Município de Primavera de Rondônia, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.4.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visita familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.4.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.4.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

12 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.5. Dispensar o monitoramento da determinação contida no item III. 1, alínea iv, do Acórdão APLTC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, com base no inciso IV do art. 9º e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023;

5.6. Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item III. 1 (alíneas ii e iii) e item III. 2 do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21; item II, alínea b (subitens b.i, b.ii e b.iii), do Acórdão APL-TC 00334/22 referente ao processo 00774/22; e item IV do Acórdão APLTC 0129/2023 (Processo n. 1015/2023);

5.7. Alertar ao chefe do Poder Executivo Municipal, para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, inclusive as consideradas “cumpridas parcialmente”, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte se tornem inócuas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

5.8. Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.9. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 3,87% classificação parcial “A”; indicador II - Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”; indicador III - Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”;

III – pela inclusão na proposta de Parecer Prévio da seguinte RECOMENDAÇÃO e do seguinte ALERTA:

III.1 - Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual; e

III.2 – Alertar à Administração para que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996.

8. É o relato necessário.

9. Trata-se da apreciação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero** – CPF nº ***.997.522-**, prefeito municipal, referente ao exercício 2023, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 50 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10. Desse modo, segue-se ao exame do Balanço Geral do Município, sob os aspectos de conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e das regras constitucionais e legais, tendo como base os procedimentos elaborados e apresentados pela unidade técnica em seu relatório de instrução conclusiva (ID= 1589708).

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A análise da execução orçamentária visa verificar se houve conformidade da atuação do gestor público com relação as regras e os princípios das finanças públicas, insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujos dados foram extraídos de fiscalizações específicas realizadas pela unidade técnica e da Prestação de Contas publicada e enviada pelo município ao Tribunal de Contas.

1.1 – Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

12. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando vinculados entre si, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

13. O Plano Plurianual – PPA apresentado ao Parlamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero**, foi aprovado pela Lei n.º 1.061 de 01 de janeiro de 2022, para o período 2022/2025.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, materializada por meio da Lei n. 1.170, de 04 de dezembro de 2022, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.

15. A Lei Orçamentária Anual n.º 1.194, de 1º de janeiro de 2023, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2023, constando o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social. A receita foi estimada no valor de R\$ 24.110.799,36 e a despesa fixada em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

16. Ressalta-se que o valor da receita estimada (R\$ 24.110.799,36) equivale à estimativa considerada viável para 2023 na Decisão Monocrática n. 0294/22-GABOPD, de 14 de novembro de 2022 (ID= 1295205, do Processo n. 02483/2022).

1.2 – Análise da Execução Orçamentária.

17. A execução orçamentária ideal é aquela que permite o controle e a fiscalização do uso dos recursos públicos, garantindo que as despesas estejam de acordo com o orçamento aprovado e as normas legais; proporciona transparência na administração pública, permitindo que os cidadãos acompanhem como os recursos estão sendo utilizados e se os objetivos planejados estão sendo alcançados; ajuda a identificar desvios ou ineficiências na aplicação dos recursos, possibilitando ajustes necessários para melhorar a eficiência da gestão pública; fornece informações valiosas que podem ser utilizadas no planejamento de futuros orçamentos, ajudando a definir prioridades e alocar recursos de maneira mais eficaz; e garante que os gestores públicos cumpram com suas responsabilidades fiscais, evitando déficits orçamentários e promovendo uma gestão financeira saudável.

18. A execução orçamentária do município de Primavera de Rondônia, relativa ao exercício de 2023 está evidenciada no balanço orçamentário abaixo transcrito:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receita Correntes (I)	23.875.562,73	27.179.150,52	28.207.462,85	1.028.312,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.295.039,20	1.631.908,72	1.772.014,89	140.106,17
Receita de Contribuições	49.737,32	49.737,32	169.738,14	120.000,82
Receita Patrimonial	524.927,78	524.927,78	616.920,71	91.992,93
Receita de Serviços	414.511,88	558.427,00	618.767,17	60.340,17
Transferências Correntes	21.489.712,97	24.312.516,12	24.881.164,10	568.647,98
Outras Receitas Correntes	101.633,58	101.633,58	148.857,84	47.224,26
Receitas de Capital (II)	235.236,63	5.779.650,81	6.643.549,97	863.899,16
Alienação de Bens	0,00	0,00	897.200,00	897.200,00
Transferências de Capital	235.236,63	5.779.650,81	5.746.349,97	-33.300,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.110.799,36	32.958.801,33	34.851.012,82	1.892.211,49

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

15 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	24.110.799,36	32.958.801,33	34.851.012,82	1.892.211,49
Déficit (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	24.110.799,36	32.958.801,33	34.851.012,82	1.892.211,49
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro	0,00	2.889.068,45	2.889.068,45	
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Balanço Orçamentário ID=1576503.

19. Verifica-se que a Receita Arrecadada ao final do exercício sob análise (R\$ 34.851.012,82), superou a inicialmente prevista (R\$ 24.110.799,36), em 44,55%, ou seja, R\$ 9.249,310,40 a maior e, do mesmo modo, em relação à receita atualizada (R\$ 32.958.801,33), ficou a maior em R\$ 1.892.211,49.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	23.085.799,90	28.337.608,03	26.740.289,79	26.044.333,94	25.983.051,52	1.597.318,24
Pessoal e Encargos Sociais	11.976.226,81	13.444.741,71	13.133.169,26	13.128.922,81	13.119.854,03	311.572,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.109.573,09	14.892.866,32	13.607.120,53	12.915.411,13	12.863.197,49	1.285.745,79
Despesas de Capital (IX)	656.000,00	7.510.261,75	7.173.210,75	4.522.347,60	4.522.347,60	337.051,00
Investimentos	655.000,00	7.509.261,75	7.173.210,75	4.522.347,60	4.522.347,60	336.051,00
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência (X)	368.999,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	24.110.799,36	35.847.869,78	33.913.500,54	30.566.681,54	30.505.399,12	1.934.369,24
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	24.110.799,36	35.847.869,78	33.913.500,54	30.566.681,54	30.505.399,12	1.934.369,24
Superávit (XIV)			937.512,28			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	24.110.799,36	35.847.869,78	34.851.012,82	30.566.681,54	30.505.399,12	996.856,96
Reserva do RPPS						

Fonte: Balanço Orçamentário ID=1576503.

20. Referente as despesas orçamentárias, conforme demonstrado na tabela acima, a dotação inicial registrada foi de R\$ 24.110.799,36, enquanto a atualizada atingiu R\$ 35.847.869,78.

21. As despesas empenhadas somaram a quantia de R\$ 33.913.500,54, as liquidadas R\$ 30.566.681,54 e as pagas R\$ 30.505.399,12.

22. Do confronto entre a receita arrecadada (R\$ 34.851.012,82) e a despesa empenhada (R\$ 33.913.500,54), apura-se o valor de R\$ 937.512,28, demonstrando superávit na execução orçamentária, em observância ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.1- Da Receita Arrecadada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

23. O demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas realizadas no período de 2021 a 2023, com as respectivas classificações e composições em relação aos totais anuais:

Evolução da Composição da Receita Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica

Discriminação da Receita	VALORES ARRECADADOS			VARIÇÃO EM \$		VARIÇÃO EM %	
	2021	2022	2023	2023 X 2021	2023 X 2022	2023 X 2021	2023 X 2022
Receitas Correntes	19.380.205,55	24.986.800,63	28.207.462,85	8.827.257,30	3.220.662,22	45,55	12,89
Receita Tributária	785.489,57	1.488.816,58	1.772.014,89	986.525,32	283.198,31	125,59	19,02
Receita de Contribuições	16.761,01	135.909,87	169.738,14	152.977,13	33.828,27	912,70	24,89
Receita Patrimonial	118.032,56	585.047,63	616.920,71	498.888,15	31.873,08	422,67	5,45
Receita de Serviços	496.948,47	494.030,91	618.767,17	121.818,70	124.736,26	24,51	25,25
Transferências Correntes	17.895.382,65	22.205.012,83	24.881.164,10	6.985.781,45	2.676.151,27	39,04	12,05
Outras Receitas Correntes	67.591,29	77.982,81	148.857,84	81.266,55	70.875,03	120,23	90,89
Receitas de Capital	2.989.902,98	3.342.928,69	6.643.549,97	3.653.646,99	3.300.621,28	122,20	98,73
Alienação de Bens	0,00	0,00	897.200,00	897.200,00	897.200,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.989.902,98	3.342.928,69	5.746.349,97	2.756.446,99	2.403.421,28	92,19	71,90
Total - Receita Realizada	22.370.108,53	28.329.729,32	34.851.012,82	12.480.904,29	6.521.283,50	55,79	23,02

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

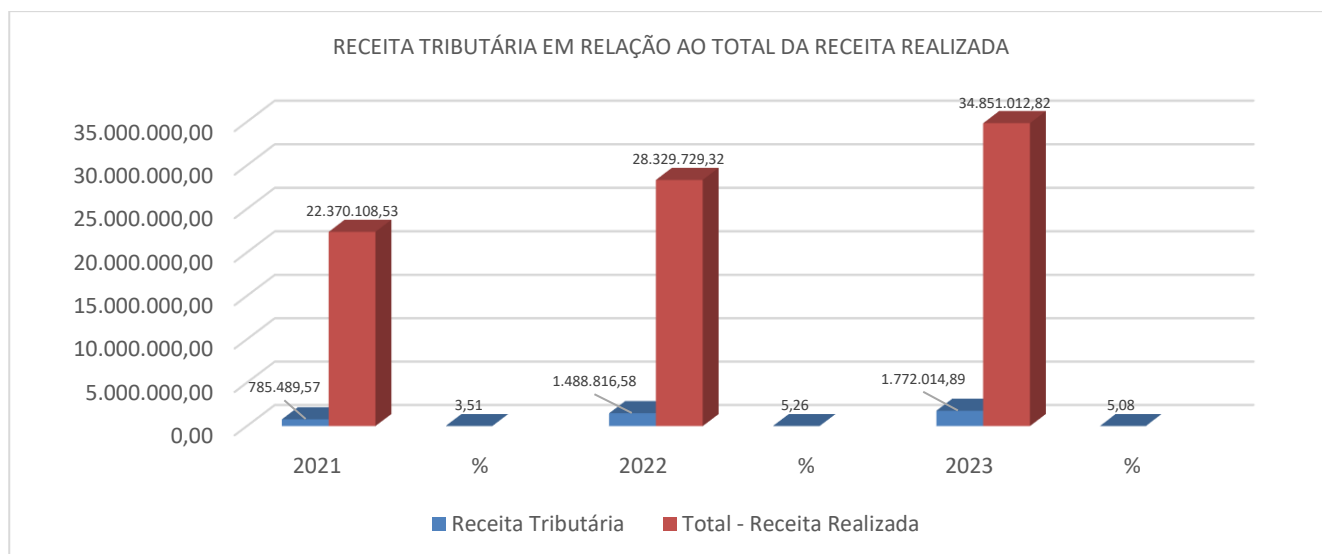
24. De acordo com o demonstrado, as Receitas Correntes tiveram um crescimento de aproximadamente 45,55% no triênio, tendo passado de R\$ 19.380.205,55 (dezenove milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em 2021, para R\$ 28.207.462,85 (vinte e oito milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) em 2023.

25. Ao nível de subcategoria econômica, no presente exercício, as Transferências Correntes apresentaram o maior valor arrecadado, com R\$ 24.881.164,10 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), correspondendo a 71,39% do total da receita realizada. As Transferências de Capital, por sua vez (R\$ 5.746.349,97), atingiram 16,49% da arrecadação total, enquanto as Receitas Tributárias, no montante de R\$ 1.772.014,89 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos), representaram o equivalente a 5,08% do total arrecadado no exercício.

26. Essa situação evidencia a dependência do município das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União. O gráfico abaixo demonstra a evolução da receita própria e sua participação no total das receitas realizadas no período:

Gráfico - Esforço Tributário 2021-2023

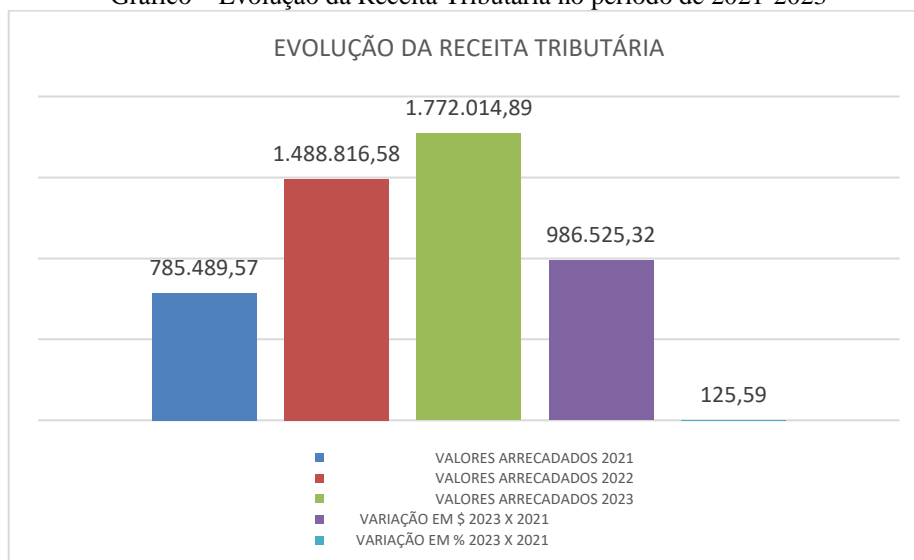
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ



Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

27. Entretanto, é imprescindível observar o relevante crescimento de 125,59% na Receita Tributária do município, se comparado o exercício de 2021 (R\$ 785.489,57) e o exercício em tela (R\$ 1.772.014,89), conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico – Evolução da Receita Tributária no período de 2021-2023



Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

28. Desse modo, constata-se que a Administração Municipal envidou esforços, visando aumentar a arrecadação de tais receitas e, assim, gradativamente, minimizar o grau de dependência em relação às transferências constitucionais, legais e voluntárias do Estado e da União.

1.2.2 – Análise da Receita Corrente Líquida

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

29. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

30. A RCL² ao final do exercício de 2023 registrou a importância de R\$ 27.064.488,56 (vinte e sete milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Se comparada com o exercício anterior (2022)³, no valor de R\$ 23.786.800,63 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e sessenta e três centavos), constata-se um aumento de 13,78%.

31. Tal crescimento demonstra que mesmo após a crise pandêmica que assolou o mundo, o Município conseguiu manter a arrecadação das receitas.

1.2.3 – Das Alterações Orçamentárias

32. De acordo com os comandos contidos na Lei Orçamentária e nas Leis Específicas que autorizaram a abertura de Créditos Adicionais, constata-se que houve alteração do orçamento inicial (R\$ 24.110.799,36) para o valor de R\$ 35.847.869,78 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), cuja diferença corresponde ao aumento de 48,68% do orçamento inicial, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela – Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Movimentação dos Créditos Orçamentários	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	24.110.799,36	100,00
(+) Créditos Suplementares (TC-18)	2.420.415,08	10,04
(+) Créditos Especiais (TC-18)	10.866.473,57	45,07
(+) Créditos Extraordinários (TC-18)	-	-
Total de Créditos Adicionais abertos no período (TC-18)	13.286.888,65	55,11
(-) Anulações de Créditos (TC-18)	1.549.818,23	6,43
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final) (TC-18)	35.847.869,78	148,68
(-) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	33.913.500,54	140,66
(=) Recursos não utilizados	1.934.369,24	8,02
Dotação inicial atualizada (Balanço Orçamentário)	35.847.869,78	148,68

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e Relatório Técnico (ID 1589708)

Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)

Detalhamento das Fontes de Recursos	Valor	Percentual (%)
Superávit Financeiro	2.889.068,45	21,74
Excesso de Arrecadação	1.608.286,17	12,10
Anulações de Dotação	1.549.818,23	11,66
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	7.239.715,80	54,49
Total das fontes de recursos	13.286.888,65	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e Relatório Técnico (ID 1589708)

²Dados extraídos do Processo nº 1928/23: Acompanhamento da Gestão Fiscal (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 6º BIMESTRE - ID =1560538).

³Dados extraídos do Processo nº 1015/23: Prestação de Contas do de Primavera de Rondônia, exercício 2022.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

33. Observa-se que a proporção da alteração orçamentária total (Anulação de Dotação + Operações de Crédito), foi de 6,43% das dotações iniciais, não incorrendo em excesso de alterações, segundo o Corpo Técnico⁴, a considerar que o Tribunal de Contas, por meio da sua jurisprudência tem considerado como razoável as alterações orçamentárias até o limite de 20% da dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	1.549.818,23	6,43
Situação	Excesso	

Fonte: Relatório Técnico (ID 1589708)

34. Entretanto, este relator entende que o percentual a ser considerado como modificação do orçamento inicial deve ser a soma dos créditos adicionais abertos no período, que no caso perfizeram 55,11% do orçamento inicial. No entanto, há de se sopesar que os créditos adicionais especiais se referem aqueles originados do labor político do gestor municipal na busca de convênios para ampliação dos serviços públicos ofertados à comunidade, enquanto os créditos adicionais suplementares revelam deficiência no planejamento. Desse modo, mostra-se necessário recomendar ao gestor que implemente medidas para o aperfeiçoamento do planejamento e orçamento governamental.

35. Por outro lado, constata-se o cumprimento do Princípio da Exclusividade (Art. 165, §8º da CF/88), já que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2023 para a abertura de créditos suplementares, que poderia ser até o limite de 20,00% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R\$ 2.420.415,08, equivalente a 10,04% ficando, portanto, abaixo do limite máximo.

1.2.4 – Da Despesa Realizada

36. A despesa pública consiste no conjunto de dispêndios realizados pela administração, com o objetivo de garantir a ampliação e a manutenção dos serviços públicos. Com a contabilidade aplicada ao setor público convergida aos padrões internacionais, novos critérios foram definidos para a evidenciação da despesa no Balanço Orçamentário, que em sua nova estrutura apresenta as despesas classificadas por grupo de natureza.

37. O grupo de natureza de despesa desdobra as categorias econômicas (despesas correntes e despesas de capital) em agregadores de elementos de despesas orçamentárias com as mesmas características quanto ao objeto do gasto. A tabela a seguir apresenta o comportamento dessas despesas nos últimos 3 exercícios:

Tabela – Despesa Empenhada por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa (R\$)

Discriminação da Despesa	VALORES EMPENHADOS			VARIACÃO EM \$		VARIACÃO EM %	
	2021	2022	2023	2023 X 2021	2023 X 2022	2023 X 2021	2023 X 2022
Grupo de Natureza da Despesa							

⁴ Este Relator indagou informalmente junto ao Corpo Técnico deste TCE/RO acerca do parâmetro de 20% das alterações orçamentárias realizadas durante o exercício, considerado como razoável, sendo que fui informado que se leva em consideração apenas os créditos adicionais abertos utilizando como fontes de recursos anulações e operações de crédito.

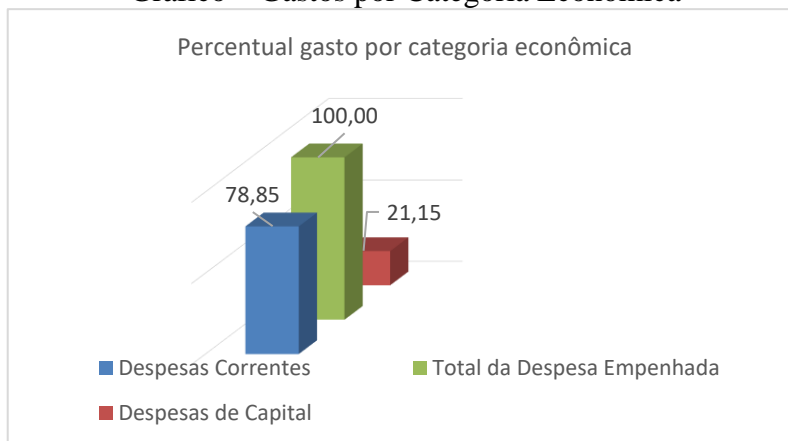
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Despesas Correntes	18.996.714,69	24.885.283,91	26.740.289,79	7.743.575,10	1.855.005,88	40,76	7,45
Pessoal e Encargos Sociais	10.316.094,45	14.124.030,98	13.133.169,26	2.817.074,81	-990.861,72	27,31	- 7,02
Outras Despesas Correntes	8.680.620,24	10.761.252,93	13.607.120,53	4.926.500,29	2.845.867,60	56,75	26,45
Despesas de Capital	3.780.069,72	4.865.918,30	7.173.210,75	3.393.141,03	2.307.292,45	89,76	47,42
Investimentos	3.780.069,72	4.865.918,30	7.173.210,75	3.393.141,03	2.307.292,45	89,76	47,42
Total Despesa Empenhada	22.776.784,41	29.751.202,21	33.913.500,54	11.136.716,13	4.162.298,33	48,90	13,99

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

38. Dos dados apresentados se verifica que do total da despesa empenhada no decorrer do exercício de 2023, 78,85% corresponde às despesas correntes e 21,15% às despesas de capital. Dessa situação se depreende que a maior parte dos recursos do município é utilizada na manutenção da máquina pública, e o restante em investimentos. Ressalta-se que as despesas de capital, classificadas nesse grupo de natureza de despesa, estão relacionadas com a incorporação de um ativo para ampliação e/ou melhoria dos serviços públicos. O gráfico a seguir demonstra esses gastos por categoria econômica:

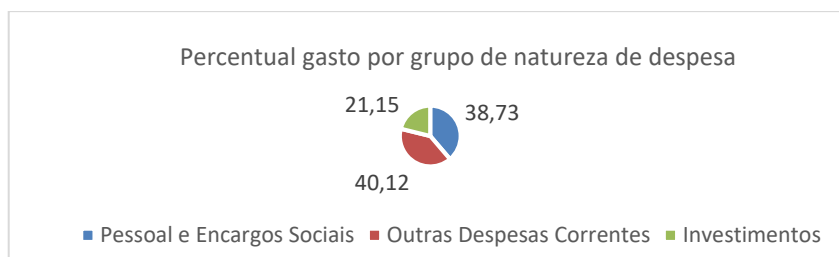
Gráfico – Gastos por Categoria Econômica



39. Ao examinar as despesas empenhadas em 2023 pelos grupos de natureza, tem-se que 40,12% correspondem a gastos relacionados ao grupo de outras despesas correntes; 38,73% ao grupo de pessoal e encargos sociais; e 21,15% ao grupo de investimentos, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico – Gasto por Grupo de Natureza da Despesa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



1.2.5 – Do Limite constitucional com Despesas Correntes

40. A Constituição Federal em seu artigo 167-A (incluído pela EC n. 109/21), definiu que, se apurado que, no período de 12 meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no âmbito do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal nos termos das vedações previstas nos incisos de I a X.

41. Restou também consignado no §6º do artigo 167-A que, caso o ente supere o valor de 95% previsto no caput do artigo 167-A, enquanto não for adotado as medidas de ajustes fiscais citadas, não poderá o mesmo receber garantias de outro ente da Federação, nem tomar operação de crédito de outro ente, inclusive refinanciamentos ou renegociações.

42. Ainda, o disposto no §1º do artigo 167-A estabelece que, se apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* desse artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

43. No caso presente identificou-se que a relação entre Despesas Correntes (R\$ 26.740.289,79) e Receitas Correntes (R\$ 28.207.462,85) do município de Primavera de Rondônia no exercício de 2023 atingiu 94,80%. Dessa forma, se verifica que os gastos correntes do município superaram 85% das receitas correntes, considerando as informações do Balanço Orçamentário (ID= 1576503). Nesse item, o **chefe do Poder Executivo será alertado a implementar, em todo ou em parte, o mecanismo de ajuste fiscal** indicado nos incisos de I a X do 167-A da Constituição Federal enquanto permanecer a situação.

2. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

44. A análise da execução financeira nas contas do município permite que os cidadãos e outras partes interessadas acompanhem como os recursos públicos estão sendo utilizados, promovendo uma gestão mais transparente, pois, somente por meio de gestão financeira eficiente é possível melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, atendendo melhor às suas necessidades.

2.1 Do Balanço Financeiro

45. De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de bancos provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO		
INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	34.851.012,82	28.329.729,32
Ordinária	19.190.188,32	18.329.289,92
Vinculada	15.660.824,50	10.000.439,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9.811.191,29	8.786.923,31
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.811.191,29	8.786.923,31
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.272.553,85	3.898.846,33
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.346.819,00	3.151.928,68
Inscrição de Restos a Pagar Processados	61.282,42	37.995,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	846.917,63	708.865,49
Outros Recebimentos Extraorçamentários	17.534,80	56,47
Saldo do Exercício Anterior (IV)	5.798.229,61	5.090.148,54
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.798.229,61	5.090.148,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	54.732.987,57	46.105.647,50
<hr/>		
DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	33.913.500,54	29.751.202,21
Ordinária	12.635.150,64	15.526.592,11
Vinculada	21.278.349,90	14.224.610,10
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.811.191,29	8.786.923,31
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	9.811.191,29	8.786.923,31
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.941.302,64	1.769.292,37
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.037.201,63	922.695,52
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	37.995,69	100.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	848.570,52	707.540,39
Outros Pagamentos Extraorçamentários	17.534,80	39.056,46
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.066.993,10	5.798.229,61
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.066.993,10	5.798.229,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	54.732.987,57	46.105.647,50

Fonte: Balanço Financeiro (ID=1576504)

46. Examinando o Balanço Financeiro do município, verifica-se o saldo disponível consolidado em 31.12.2023 no montante de R\$ 8.066.993,10 (oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), conciliando com o demonstrado no Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado (ID=1576507).

2.1.1 - Do Equilíbrio Financeiro

47. Quanto ao Equilíbrio Financeiro, a verificação foi realizada a partir do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (art. 55, III, LRF) SIGAP - Gestão Fiscal, com base na premissa de que os recursos não vinculados (fontes livres) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recursos vinculados deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

23 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

48. A análise por fonte agregada do demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

Tabela – Resumo do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Identificação dos recursos	Total de recursos não vinculados (I) R\$	Total de recursos vinculados (II) R\$	Total (III) = (I + II) R\$
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	1.006.257,26	7.060.735,84	8.066.993,10
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	409.889,65	986.585,49	1.396.475,14
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)			-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	34.715,93	26.566,49	61.282,42
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	374.690,00	960.019,00	1.334.709,00
Demais Obrigações Financeiras (e)	483,72	-	483,72
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	596.367,61	6.074.150,35	6.670.517,96
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	372.588,88	2.974.230,12	3.346.819,00
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g))	223.778,73	3.099.920,23	3.323.698,96
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (i)	-	960.019,00	960.019,00
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i - j)	223.778,73	4.059.939,23	4.283.717,96

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708); Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509); Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID=1576510) e Extrato do convênio n. 906485.

49. Segundo as informações acima, quanto ao critério geral ou global, apurou-se que o município de Primavera de Rondônia, ao final do exercício examinado, apresentou suficiência de recursos, depois da inscrição em restos a pagar não processados, no montante de R\$ 3.323.698,96, composta por recursos não vinculados (R\$ 223.778,73) e por recursos vinculados (R\$ 3.099.920,23), que somado ao valor de R\$ 479.453,37, referente a recursos a liberar por transferência de convênio (ID=1576510), chega-se ao resultado financeiro geral ajustado de R\$ 4.283.717,96.

50. No que concerne a avaliação individual das fontes vinculadas, após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de observar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos a liberar cujas despesas já foram empenhadas, não foi apurada nenhuma fonte com disponibilidade negativa, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela - Identificação das fontes de recursos com disponibilidade negativa

Descrição da fonte de recursos	Déficit R\$)	Recursos a liberar (R\$)	Ajuste
0.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-565.828,44	960.019,00	394.190,56

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708); Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509); Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID=1576510) e Extrato do convênio n. 906485.

51. Registra-se que, a administração informou a ocorrência de despesas empenhadas, cujos recursos não foram liberados no decorrer do exercício de 2023. Essa situação foi confirmada em consulta ao sistema de transferências voluntárias do governo federal, em 28.07.2024, quando foi constatado o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

valor de R\$ 960.019,00, correspondente ao referido convênio (valor repassado no exercício de 2024, conforme extrato do convênio⁵).

52. Também observou-se, após o levantamento dos resultados por fonte, que nas fontes ordinárias, isto é, nas fontes de recursos livres ou não vinculados, havia saldo suficiente, em 31.12.2023, para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados até o montante de R\$ 223.778,73. Contudo, depois de considerados os recursos de convênios não repassados, não restou nenhuma fonte vinculada deficitária, conforme detalhado a seguir:

Tabela - Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	223.778,73
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	0,00
Resultado (c) = (a - b)	223.778,73
Situação	Suficiência Financeira

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708); Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509); Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID=1576510).

53. Ressalta-se a que a Unidade Técnica apresentou equivocadamente em seu relatório conclusivo o valor de R\$ 1.006.257,26 como resultado da suficiência financeira (fl. 17 do ID 1589708). Contudo, com base nos procedimentos aplicados pelo próprio corpo instrutivo e no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509), consta evidenciado que o superávit dos recursos livres disponíveis no valor de R\$ 223.778,73 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), representa suficiência financeira para a cobertura das obrigações financeiras (Passivos Financeiros) assumidas, em observância às disposições estabelecidas nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1.2 - Análise dos Restos a Pagar

54. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em razão do volume de recursos inscritos nessa rubrica nos dois últimos exercícios.

55. Conforme a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

56. A inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício 2023 apresentada no Balanço Financeiro do Município (ID=1576504), correspondente a R\$ 61.282,42 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) foi apurada e evidenciada no Balanço Orçamentário (ID=1576503) pela diferença entre a Despesa Liquidada (R\$ 30.566.681,54) e a Despesa Paga (R\$ 30.505.399,12), totalizando o valor inscrito (R\$ 61.282,42).

⁵ Disponível e acessado em 28.07.2024:

<https://discionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvênioSelecionarConvênio.do?sequencialConvênio=906485&Usr=guest&Pwd=guest>

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

57. Com relação à inscrição dos Restos a Pagar não Processados apresentado no Balanço Financeiro (ID=1576504), verifica-se o valor de R\$ 3.346.819,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), o qual foi apurado e evidenciado no Balanço Orçamentário (ID=1576503), pelo confronto da Despesa Empenhada (R\$ 33.913.500,54) e a Despesa Liquidada (R\$ 30.566.681,54), resultando assim, o valor inscrito (R\$ 3.346.819,00).

58. Assim, com base nos registros do Balanço Orçamentário (ID=1576503) e Balanço Financeiro (ID=1576504), verifica-se que a soma dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (R\$ 61.282,42) com os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (R\$ 3.346.819,00) totalizaram a quantia de R\$ 3.408.101,42 (três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos) ao final do exercício de 2023.

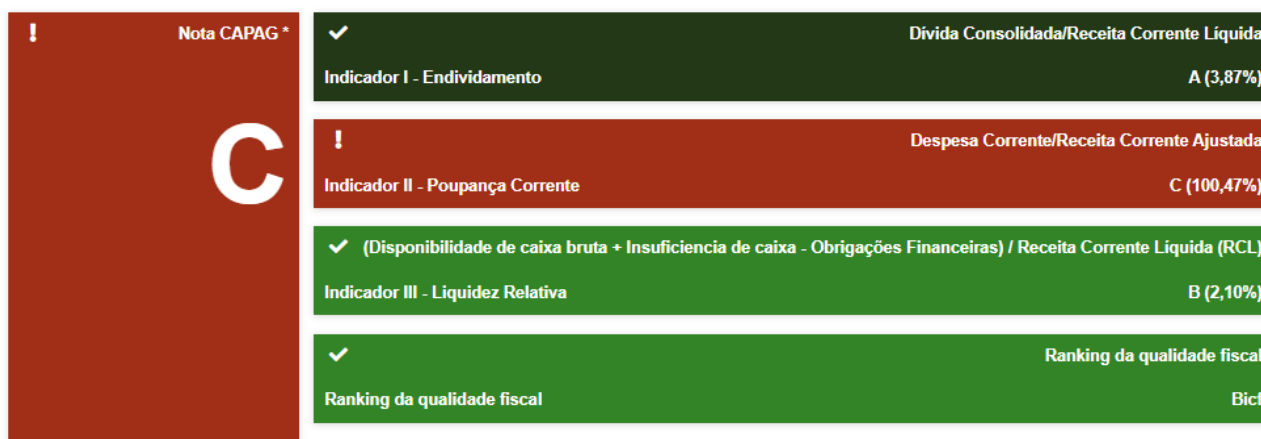
59. Diante disso, constata-se que os Restos a Pagar ao final do exercício (R\$ 3.408.101,42) representam 10,05% dos recursos empenhados no período (R\$ 33.913.500,54).

2.1.3 – Da capacidade de pagamento do município

60. A Lei Complementar n. 178/2021 alterou o art. 40 da LRF de forma que, para o ente obter garantia em operações de crédito internas e externas, além de outros requisitos, deverá ser observada sua classificação de capacidade de pagamento.

61. Assim, a unidade técnica observando a metodologia de cálculo estabelecida no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e os procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, apresentou os seguintes resultados que indicam a capacidade de pagamento do município de Primavera de Rondônia:

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag



Fonte: Siconfi.

62. De acordo com o apresentado, o município de Primavera de Rondônia tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C”, considerando os indicadores de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. Isso significa que o município está inapto a obter financiamentos para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023⁶.

63. A unidade técnica observou que os indicadores demonstrados na imagem foram calculados tendo como fonte as informações do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2023, e que, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não foram encontradas inconsistências nos valores componentes do cálculo.

3. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

64. A execução patrimonial em conformidade com a legislação pertinente permite que os cidadãos e órgãos fiscalizadores acompanhem como os bens públicos estão sendo geridos, promovendo uma administração mais transparente; facilita o controle e a fiscalização sobre o uso, manutenção e alienação dos bens patrimoniais do município, garantindo que sejam utilizados de forma adequada e eficiente; ajuda a assegurar que os ativos sejam mantidos em bom estado de conservação, preservando seu valor ao longo do tempo; e fornece informações essenciais para o planejamento estratégico do patrimônio público, incluindo a aquisição, manutenção e alienação de bens. Também é importante ressaltar que a análise detalhada da execução patrimonial permite identificar possíveis desperdícios ou subutilização de bens públicos, possibilitando ajustes para otimizar o uso desses recursos.

3.1 Do Balanço Patrimonial

65. O Balanço Patrimonial, instituído no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, em sua dimensão estática, ou seja, os estoques de ativos e passivos, bem como o patrimônio líquido. Relevante evidenciar também, em quadro específico, as situações não compreendidas no patrimônio, mas que possam afetá-lo, ou seja, os atos administrativos potenciais. Transcreve-se abaixo o Balanço Patrimonial do município de Primavera de Rondônia referente ao exercício de 2023:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.066.993,10	5.798.229,61
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	29.757,60	55.061,87
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	8.096.750,70	5.853.291,48

⁶ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+", nos termos do disposto no art. 4º.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

27 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	1.070.793,95	1.004.141,44
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	32.075.846,76	24.286.221,32
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	33.146.640,71	25.290.362,76
TOTAL DO ATIVO	41.243.391,41	31.143.654,24
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	9.068,78	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	46.007,34	37.995,69
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.690,02	2.136,61
Total do Passivo Circulante	61.766,14	40.132,30
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.096.407,47	367.028,38
Total do Passivo Não Circulante	1.096.407,47	367.028,38
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	40.085.217,80	30.736.493,56
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	40.085.217,80	30.736.493,56
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.243.391,41	31.143.654,24

Fonte: Balanço Patrimonial ID 1576505.

66. Sobre o Balanço Patrimonial (ID=1576505) em análise, verifica-se que o ativo circulante registrou a importância de R\$ 8.096.750,70, o ativo não circulante R\$ 33.146.640,71 perfazendo o ativo total de R\$ 41.243.391,41. Enquanto o passivo circulante resultou em R\$ 61.766,14, e o passivo não circulante em R\$ 1.096.407,47, totalizando o passivo total de R\$ 1.158.173,61. Da diferença entre o ativo e o passivo tem-se o saldo do patrimônio líquido no montante de R\$ 40.085.217,80 (quarenta milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), dessa forma, foi atendido o princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 c/c art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.

3.1.1 – Da Recuperação da Dívida Ativa

67. Com relação aos créditos inscritos em dívida ativa, o resultado da avaliação da Unidade Técnica revelou o saldo de R\$ 2.122.269,64, sendo R\$ 919.310,50 referente à dívida ativa tributária e R\$ 1.202.959,14 à não tributária, ao final do exercício de 2023.

68. O processo de recuperação do crédito tributário, tem relevante importância na arrecadação tributária, devendo a Administração envidar esforços para reduzir o estoque da Dívida Ativa e, assim, consequentemente, alavancar suas receitas próprias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

69. No que concerne à recuperação de créditos da dívida ativa do município de Primavera de Rondônia, a Unidade Técnica extrai das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa, detalhados na seguinte tabela:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2022 (a)	Inscrito no Ano 2023 (b)	Arrecadado no Ano 2023 (c)	Baixas Administrativas 2023 (d)	Saldo Final de 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	887.206,98	372.185,51	320.909,20	19.172,79	919.310,50	36,17
Dívida Ativa Não Tributária	1.199.812,22	33.312,54	30.165,62		1.202.959,14	2,51
TOTAL	2.087.019,20	405.498,05	351.074,82	19.172,79	2.122.269,64	16,82

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

70. Analisando os dados da tabela acima, observa-se que a Administração obteve um bom desempenho quanto à arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, haja vista restar demonstrado a recuperação de 16,82% do saldo inicial (R\$2.087.019,20), entretanto, abaixo dos 20% considerados adequados por esta e. Corte de Contas.

71. Entretanto, é essencial uma breve análise do histórico da evolução da arrecadação da dívida ativa nos últimos 3 anos, a partir dos dados apresentados na tabela abaixo:

Dívida Ativa Natureza	Histórico				Variação em %			
	2021	% do Estoque	2022	% do Estoque	2023	% do Estoque	2023 X 2021	2023 X 2022
Total Arrecadado	113.861,12	4,92	153.803,56	6,15	351.074,82	16,82	208,34	128,26
Tributária	72.875,74	9,54	96.858,54	10,35	320.909,20	36,17	340,35	231,32
Não Tributária	40.985,38	2,65	56.945,02	3,64	30.165,62	2,51	73,60	52,97
Estoque final ano anterior	2.312.286,15		2.499.559,62		2.087.019,20			
Tributária	764.262,57		935.959,02		887.206,98			
Não Tributária	1.548.023,58		1.563.600,60		1.199.812,22			

Fonte: Instrução técnica conclusiva (ID 1589708) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

72. Dos dados apresentados é possível verificar que o valor total da dívida ativa arrecadada no exercício de 2023 cresceu em 208,34% se comparado ao ano de 2021.

73. Ressalta-se que a unidade técnica concluiu que a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa não foi efetiva, por não ter atingido os 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal (fl. 24 do ID=1589708). Contudo, no mesmo relatório, ao opinar sobre o monitoramento das determinações expressas em decisões da Corte de Contas⁷, pontuou o seguinte⁸:

Conforme relato da administração de Primavera de Rondônia, vem buscando dar efetividade a referida determinação. Ademais, conforme análise realizada no PT19 (efetividade do recebimento) demonstra que as ações têm surtido efeitos quanto aos débitos tributários, atingindo 36,17% de recebimento. Por outro lado, quanto aos não

⁷ Item III, do Acórdão APL-TC 00129/23, do processo n. 1015/2023.

⁸ fls. 31/32 do ID=1589708

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

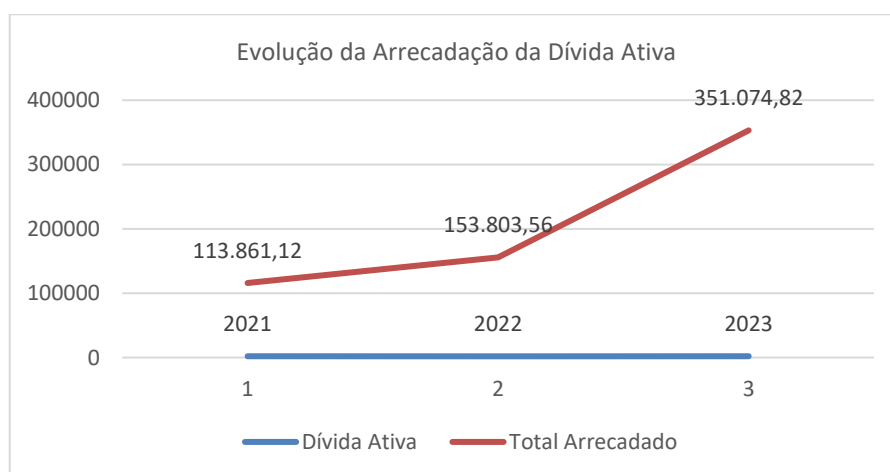
tributários, o índice de efetividade é de apenas 2,51%, bem abaixo do considerado razoável pela jurisprudência desta Corte, razão pela qual, opinamos pela continuidade do monitoramento.

74. Esse ponto também foi observado pelo Ministério Público de Contas, que em sua manifestação considerou que *a Administração obteve uma elevada melhoria na arrecadação dos créditos da dívida ativa, pois evoluiu, do exercício de 2022 para o exercício de 2023, de 6,15% para 16,82%, respectivamente* (fl. 9 do ID=1601636). Contudo, no mesmo sentido proposto pela Unidade Técnica, emitiu parecer para que o Tribunal continue recomendando o aperfeiçoamento da gestão da dívida ativa.

75. Os resultados apresentados pelo município evidenciam que a atuação da Corte de Contas em sua função pedagógica manifestada por meio da emissão de determinações não tem sido de balde. Em relação à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, nos últimos anos este Tribunal tem deliberado para que os gestores busquem a efetividade do recebimento desse direito. Verifica-se que as decisões mais recentes têm especificado até um passo a passo para que a Administração adote as medidas propostas que resultarão em melhoria dos controles internos dos jurisdicionados.

76. Assim, há de se sopesar que deliberações racionais, viáveis, claras e objetivas culminam em resultados efetivos para a administração pública⁹. O gráfico a seguir demonstra o comportamento da arrecadação da dívida ativa do município de Primavera de Rondônia nos últimos três anos:

Gráfico - Evolução da Arrecadação da Dívida Ativa



77. Em que pese a melhoria evidenciada, principalmente em relação aos créditos da dívida ativa tributária, em consonância com a proposta da Unidade Técnica e com o parecer do Ministério

⁹ Conforme proposto na Resolução nº 410/2023/TCE-RO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Público de contas, serão emitidas recomendações para que a Administração mantenha a evolução da arrecadação apresentada, e aperfeiçoe a gestão desses créditos.

3.1.2 – Do Ativo Imobilizado

78. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público convergida aos padrões internacionais, trouxe exigências antes não observadas pelas entidades públicas, a exemplo da depreciação, cujo termo já constava na Lei Federal nº 4.324/1964, contudo, talvez por ausência de norma regulamentadora, não era apresentada no Balanço Patrimonial da administração pública.

79. Entretanto, a partir de 2016, com a publicação da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, as entidades públicas devem evidenciar com clareza a natureza e o propósito do seu ativo imobilizado, pois, foram estabelecidas normas para a mensuração e evidenciação desse ativo.

80. Com relação ao ativo imobilizado do município de Primavera de Rondônia, a unidade técnica aplicou procedimentos e constatou conformidade entre os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial (ID= 1576505) a título de bens móveis e imóveis e os valores apresentados nos respectivos inventários, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela – Evidenciação do Ativo Imobilizado

Saldo da conta Imobilizado no BP		=	Inventário		
=	Imobilizado	32.075.846,76	Valor total do inventário bens móveis	16.353.846,53	
			=	Valor total do inventário bens imóveis	15.722.000,23
=	Total	32.075.846,76	=	Total	32.075.846,76

Fonte: Análise técnica

81. Nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (fls. 14/15 do ID= 1576517) contém informação de que esses bens *estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da respectiva depreciação*. Também foram relacionados os critérios de depreciação adotados pelo município, com base no Decreto nº 1275/GP/2015, de 25 de setembro de 2015.

82. Considerando que um dos princípios do controle interno consiste na salvaguarda dos ativos, e que o ativo imobilizado é de potencial importância na produção e fornecimento dos bens e/ou serviços públicos, será emitido alerta à **Administração para que atualize sua norma de mensuração e evidenciação desses bens, de modo que abranja os critérios definidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, e na edição mais recente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

3.1.3 – Da Gestão Previdenciária

83. O município de Primavera de Rondônia não tem instituído regime próprio de previdência social para seus servidores, portanto, suas obrigações patronais são vinculadas ao sistema geral de previdência social, com obrigatoriedade de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos do art. 195 da Constituição Federal (CF) e arts. 10 e 12 da Lei n. 8.212/1991.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

84. De acordo com os procedimentos aplicados pela unidade técnica para analisar a gestão previdenciária, constatou-se que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS, referente ao exercício de 2023 (fl. 15 do ID= 1589708).

3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

85. Com vistas a demonstrar o Resultado das Variações Patrimoniais, temos a seguinte situação:

Tabela – Comparativo das Variações Patrimoniais Quantitativas – Exercício 2022 e 2023

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.791.237,29	1.611.728,98
Contribuições	169.738,14	135.909,87
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	618.767,17	494.030,91
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	653.610,37	588.695,05
Transferências e Delegações Recebidas	46.176.060,39	37.769.553,26
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	938.103,59	834.214,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	145.458,54	381.792,08
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	50.492.975,49	41.815.924,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	15.715.516,56	15.560.262,10
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.725.825,10	8.373.255,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.421,77	89.547,21
Transferências e Delegações Concedidas	13.942.791,72	12.620.670,64
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	19.172,79	849.364,19
Tributárias	308.910,36	284.057,85
Custo das Merc. e Prod. Vendidos, e dos Serv. Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	429.612,95	257.855,46
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	41.144.251,25	38.035.013,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	9.348.724,24	3.780.911,26

Fonte: Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (ID=1576506).

86. Extrai-se do quadro acima que, as Variações Patrimoniais Aumentativas perfizeram a importância de R\$ 50.492.975,49 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), demonstrando um acréscimo de 20,75% em relação ao exercício anterior (2022).

87. Já as Variações Patrimoniais Diminutivas perfizeram a importância de R\$ 41.144.251,25 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), representando um acréscimo de 36,99% em relação ao exercício de 2021.

88. Por fim, observa-se um valor superavitário de 9.348.724,24 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) no resultado patrimonial do período, situação positiva para o Patrimônio Líquido do município.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

3.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

89. No que concerne à Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (ID= 1576507), conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP¹⁰, a DFC, elaborada com base na NBC TSP 12¹¹, apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacionais, de investimento e de financiamento.

90. A DFC identificará: a) as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; b) os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

91. As informações constantes nos fluxos de caixa, permitem aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

92. No caso em tela, tem-se nas atividades de Operações, um Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais de R\$ 1.729.520,09 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais e nove centavos). Quanto ao Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos, constatou-se um fluxo negativo no valor de R\$ -5.207.106,57 (cinco milhões, duzentos e sete mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos). No Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento, houve o registro de fluxo na ordem de R\$ 5.746.349,97 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

93. Da apuração realizada em relação ao Fluxo de Caixa do Período (consolidado), tem-se a seguinte situação:

Tabela - Apuração do Fluxo de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - FCAO		
Ingressos	38.883.106,57	34.482.645,90
Receita Tributária	1.772.014,89	1.488.816,58
Receita de Contribuições	169.738,14	135.909,87
Receita de Serviços	618.767,17	494.030,91
Remuneração das Disponibilidades	616.920,71	585.047,63
Outras Receitas Derivadas e Originárias	148.857,84	77.982,81
Transferências recebidas	34.692.355,39	30.991.936,14
Outros Ingressos Operacionais	864.452,43	708.921,96
Desembolsos	37.153.586,48	34.397.914,99
Pessoal e demais despesas	25.717.171,92	24.363.280,66
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	10.570.309,24	9.288.037,48
Outros desembolsos operacionais	866.105,32	746.596,85
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.729.520,09	84.730,91
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO - FCAI		
Ingressos	897.200,00	623.600,00

¹⁰ Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 9ª Edição – https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

¹¹ Norma Brasileira De Contabilidade, NBC TSP 12, de 18 de outubro de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ

Alienação de bens	897.200,00	623.600,00
Desembolsos	6.104.306,57	2.719.578,53
Aquisição de ativo não circulante	5.299.416,57	2.719.578,53
Outros desembolsos de investimentos	804.890,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-5.207.106,57	-2.095.978,53
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO - FCAF		
Ingressos	5.746.349,97	2.719.328,69
Transferências de Capital Recebidas	5.746.349,97	2.719.328,69
Desembolsos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	5.746.349,97	2.719.328,69
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	2.268.763,49	708.081,07
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	5.798.229,61	5.090.148,54
Caixa e Equivalente de caixa final	8.066.993,10	5.798.229,61

Fonte: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada (ID= 1576507)

94. Inicialmente, insta pontuar que o valor de R\$ 2.268.763,49 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente à Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, decorre do confronto entre os fluxos de caixas das atividades Operacionais (R\$ 1.729.520,09), do Investimento (R\$ -5.207.106,57) e do Financiamento (R\$ 5.746.349,97).

95. Com relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial, constata-se o saldo de R\$ 5.798.229,61 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), que somado com a Geração Líquida de Caixa e Equivalente (R\$ 2.268.763,49), resulta no saldo de Caixa e Equivalente de Caixa Final na ordem de R\$ 8.066.993,10 (oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), encontrando-se em consonância com o registrado no Balanço Financeiro, no Saldo para o Exercício Seguinte (ID=1576505), em observância aos preceitos dos Art. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, bem como a NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10 e Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 04, IPC 06 e IPC 08.

4. Do Cumprimento das Metas Fiscais

96. As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, estabelecidas no §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 1062/2021 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

4.1 Do Resultado Primário e Nominal

97. A LRF determina, no § 1º do seu artigo 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois exercícios seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

34 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

98. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

99. O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida. Veja-se:

Tabela - Demonstração dos resultados primário e nominal

Descrição - Art. 53, III, da LRF	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	34.374.179,82
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	32.580.596,44
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	1.793.583,38
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	-532.001,93
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-5.430.068,92
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-6.947.819,48
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	1.517.750,56
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.523.434,70

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

100. Nesse cenário, a Unidade Técnica concluiu, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO para o exercício de 2023.

101. A respeito desse tema, este relator tem percebido que a maioria dos municípios tem dificuldade de estabelecer suas metas de resultados primário e nominal, em razão de que não estão endividados. O endividamento é o principal parâmetro para a previsão do resultado primário, quando da elaboração do Anexo das Metas Fiscais, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional-STN¹².

102. A fixação de metas de resultados primário e nominal, nos termos dos manuais de demonstrativos fiscais editados pela STN periodicamente, ainda é uma tarefa difícil para a maioria dos municípios que não possuem equipe técnica qualificada, por isso é relevante que a Escola de Contas deste Tribunal disponibilize frequentemente cursos de formação nessa área.

5. Limite de Endividamento

103. O Art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que a Dívida Consolidada Líquida¹³ não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida – RCL. A tabela abaixo demonstra a situação do município:

¹² <https://atricon.org.br/ponto-de-reflexao-meta-de-resultado-primario-superavitario-para-entes-com-financas-saudaveis/>

¹³ A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

35 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela. Avaliação do limite de endividamento

Descrição - Art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001	Valor (R\$)	Percentual (%)
3. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	27.064.488,56	100,00%
4. Dívida Consolidada Líquida	-6.947.819,48	-25,67%

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

104. Do demonstrativo apresentado é possível observar que, a considerar uma Receita Corrente Líquida – RCL da ordem de R\$ 27.064.488,56 (vinte e sete milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e uma Dívida Consolidada Líquida no valor negativo de R\$ -6.947.819,48 (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), o endividamento do município equivale a -25,67%, estando, portanto, inferior ao limite de alerta de 108% de que trata o Art. 59, §1º, inciso III da LRF e, também, ao limite máximo (120%), estabelecido por via do Art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

6. Demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

105. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

106. Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal (Autos de nº 01928/23 – Apenso), cujos dados apresentados, foram examinados sob os aspectos mais relevantes.

6.1. Regra de Ouro

6.1.1 – Preservação do Patrimônio Público

107. A denominada Regra de Ouro das finanças públicas trata da vedação imposta pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal, a qual proíbe a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

108. Essa regra visa impedir que sejam realizadas operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital com objetivo de financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar Resultado Primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela - Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	7.173.210,75
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	7.173.210,75

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

36 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

109. Observa-se que, no decorrer do exercício de 2023, a Administração Municipal não realizou receitas das operações de crédito, portanto, não houve excedente em relação ao montante das despesas de capital.

110. Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma, foram realizados procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme tabela a seguir:

Tabela - Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	979.959,09
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários (fonte da receita: 755)	979.959,09

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

111. Com base nos procedimentos aplicados pela Unidade Instrutiva, é possível observar que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesas correntes, além das permitidas na LRF.

112. Dessa forma, conclui-se que houve cumprimento da regra de ouro, assim como da regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), em observância aos termos do Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

6.2 Despesa Total com Pessoal

113. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas com pessoal na Administração Municipal não podem ultrapassar 60% da Receita Corrente Líquida, nesse contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes, referentes à execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previsto na LRF.

114. Com base nas informações e documentos carreados aos autos, apurou-se a seguinte situação:

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2023)

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	27.064.488,56	100
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	12.566.482,20	46,43
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	858.658,22	3,17
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	11.707.823,98	43,26

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

115. Dos valores apresentados, verifica-se que a Despesa Total com Pessoal, no decorrer do exercício de 2023, do Poder Executivo alcançou 43,26%, a do Legislativo atingiu 3,17% e o consolidado do município 46,43%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6.3 Transparência da Gestão Fiscal (Art. 48 da LRF)

116. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é pautada pelo princípio da transparência do gasto público, com objetivo da obtenção do equilíbrio das contas.

117. A referida norma estabelece como instrumentos de transparência o incentivo ao Controle Social, de responsabilidade da Administração Pública, a qual tem o dever de divulgar, através dos meios eletrônicos, os Planos, as Leis Orçamentárias, as Prestações de Contas com o respectivo Parecer Prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o art. 48 da Lei referenciada, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

118. No ano de 2023, esta Corte de Contas, em cooperação com a Atricon¹⁴ e demais partícipes¹⁵ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o segundo levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa refere-se à disponibilização espontânea de dados, sem necessidade de solicitação, das informações exigidas pelos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

119. Durante a avaliação, visando incentivar a transparência e promover o aprimoramento dos portais, eles foram classificados nas categorias diamante, ouro, prata, intermediário, básico, inicial ou inexistente, conforme o índice de transparência alcançado. O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação. Veja-se:

Quadro - Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 50%.
Inicial	Nível de transparência abaixo de 30%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01/2022.

120. Os órgãos que alcançaram o índice de transparência entre 50 e 74%, foram classificados no nível intermediário.

121. Na avaliação realizada pela Unidade Técnica no portal de transparência do Município, verificou-se que a unidade não disponibiliza 100% das informações consideradas essenciais¹⁶ e

¹⁴ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

¹⁵ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI e os Tribunais de Contas.

¹⁶ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

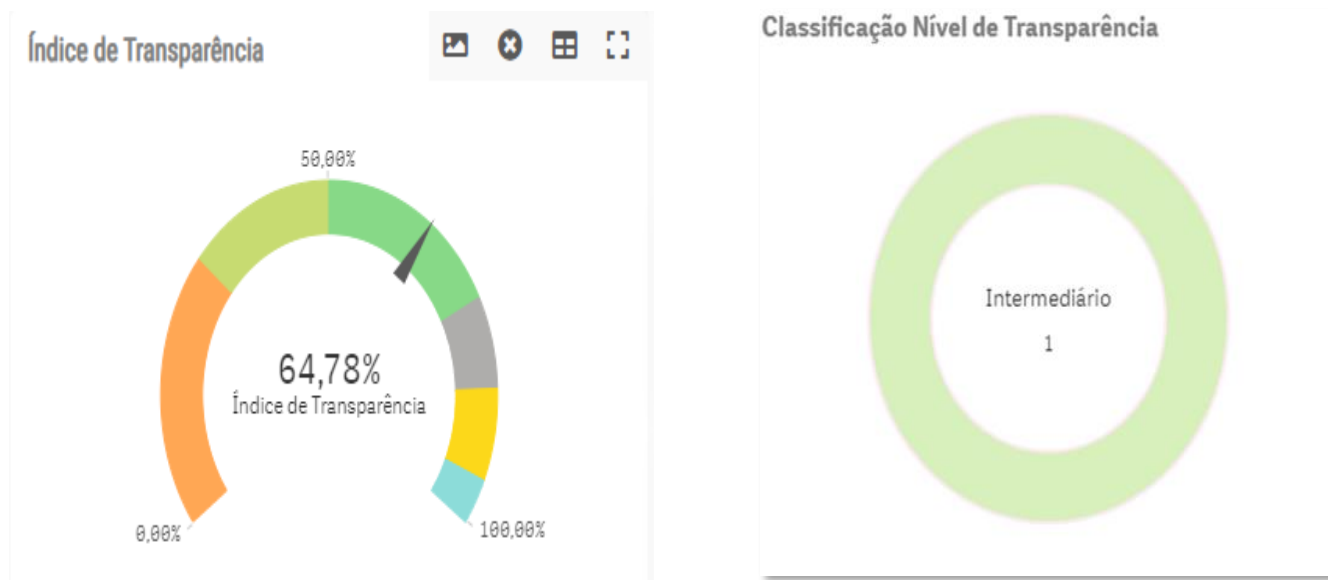
www.tce.ro.gov.br

38 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ

obrigatórias,¹⁷ tendo obtido o índice de transparência de 64,78%, equivalente ao nível Intermediário de transparência.

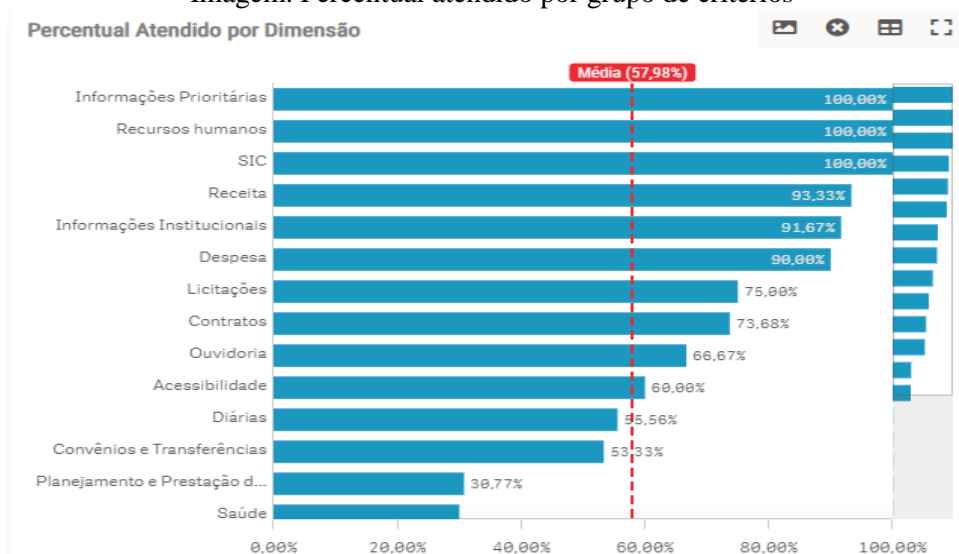
Imagem - Índice de transparência e classificação nível de transparência



Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <http://transparencia.atricon.org.br>.

122. A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de critérios.

Imagem. Percentual atendido por grupo de critérios



Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <http://transparencia.atricon.org.br>.

¹⁷ De observância compulsória, cujo cumprimento é imposto pela legislação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

123. Em razão das deficiências na divulgação de informações relativas às dimensões: receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, a Unidade Técnica entendeu oportuna a proposição da seguinte determinação à administração municipal, com a qual convirjo:

Determinar, à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo.

7. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO (MDE E FUNDEB), SAÚDE E REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

7.1 – Educação

7.1.1 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

124. O artigo 212 da Constituição Federal fixa a obrigação de os municípios aplicarem na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite mínimo tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213, ambos, da Carta Magna; os artigos 11, 18, 69, 72 e 73, todos, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei Federal 11.494/2007 e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

125. Para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que as despesas estejam suportadas por recursos financeiros depositados em conta bancária vinculada, seguindo as orientações expressas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

126. Na metodologia utilizada para cálculo dos limites da Educação e do Fundeb são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e os restos a pagar inscritos e pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante os dispositivos da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO (§ 1º, art. 6 e § 1º, art.18). Enquanto a metodologia utilizada no RREO se baseia na definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

127. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Unidade Técnica concluiu que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 6.655.596,52, o que corresponde a 31,64% da receita proveniente de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

impostos e transferências R\$ 21.038.253,81, cumprindo o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

7.1.2 – Recursos do FUNDEB

7.1.2.1 – Aplicação dos Recursos do Fundeb

128. O Art. 212-A da Constituição Federal/88 estabelece que Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere ao caput do Art. 212¹⁸ à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, esta última no limite mínimo de 70%.

129. Por seu turno, a Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revogou dispositivos da Lei n. 11.494/07 e estabeleceu¹⁹ que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

130. A Unidade Técnica desta Corte, concluiu, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 2.906.344,54, equivalente a 98,58% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração de Profissionais da Educação Básica o valor de R\$ 2.810.310,89 que corresponde a 95,32% do total da receita, cumprindo o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos artigos 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020.

7.1.2.2 – Gestão dos Recursos do Fundeb

131. A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma a Unidade Instrutiva examinou a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

132. Nos termos do art. 25 da Lei n. 14.113/2020, os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996. Por sua vez, o § 3º, do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão

¹⁸ Constituição Federal - Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁹ Lei 14.113/20 - Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

41 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

133. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Unidade Técnica apurou um superávit financeiro dos recursos do Fundeb no montante de R\$ 60.455,41, contudo esse foi aplicado no decorrer do primeiro quadrimestre do exercício de 2024²⁰, em observância ao princípio da anualidade que rege os recursos do fundo.

134. Pelo exposto, a gestão financeira dos recursos do Fundeb demonstrou consistência dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando regularidade na aplicação dos recursos financeiros do fundo.

7.1.3 – Do Monitoramento do Plano Nacional de Educação

135. Visando monitorar as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a Unidade Técnica realizou auditoria de conformidade específica para levantar as informações e avaliar a situação de cada meta.

136. O escopo do trabalho da Unidade Técnica (fls. 50/51 do ID= 1589708) limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas²¹, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais²² para a aferição dos resultados nos exercícios de 2022 e 2023.

137. Desse modo, a Unidade técnica apresentou os seguintes resultados inerentes ao município de Primavera de Rondônia, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2023:

- i. ATENDEU ao seguinte indicador vinculado às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016);
- ii. NÃO ATENDEU ao seguinte indicador e estratégia vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,78%;
 - b) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 66,67%;
- iii. Está em situação de TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO o seguinte indicador vinculado às metas com prazo de implemento até 2024:
 - a) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 115,17% ;
- iv. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:
 - a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 29,38%;

²⁰ Segundo as informações do demonstrativo de aplicação de recursos publicado no portal de transparência do Ente (RREO/2º bimestre/24) os valores do superávit do Fundeb de 2023 foram aplicados até o final do 1º quadrimestre de 2024.

²¹ Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

²² Microdados do Censo da Educação Básica 2014, 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/centso-escolar>; Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

42 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- b) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 84,06%;
- c) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 12,34%;
- d) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,33%;
- e) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 10,29% , prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 5,77%;
- f) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 70,83%;
- g) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.
- v. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não terem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir:
- a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), prazo além do PNE;
- b) Indicador 2A da Meta 2 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém e prazo além do PNE;
- c) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), prazo além do PNE;
- d) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;
- e) Indicador 4A da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
- f) Indicador 5 da Meta 5 (meta sem indicador, prazo 2024), prazo além do PNE;
- g) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
- h) Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída;
- i) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), prazo além do PNE;
- j) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), prazo além do PNE;
- k) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), prazo além do PNE;
- l) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), prazo além do PNE;
- m) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE;
- n) Indicador 9B da Meta 9 (meta 50%, prazo 2024), prazo além do PNE;
- o) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
- p) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.

138. Da relação apresentada pela Unidade Técnica se depreende que o município atendeu integralmente apenas a meta relativa ao ensino médio, as demais metas não foram atendidas ou suas estratégias não estão aderentes ao Plano Nacional de Educação.

139. Ressalta-se que o Tribunal de Contas tem se preocupado em monitorar o cumprimento das metas do PNE pelos municípios rondonienses. Entretanto, tem-se verificado que a maioria das metas não foram atingidas ou são dissonantes daquelas apresentadas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

140. Se depreende que o problema está no planejamento orçamentário dos municípios, em que as metas do PPA não guardam relação com as do PNE, inviabilizando, dessa forma, que as ações propostas nas leis orçamentárias resultem no atendimento dos objetivos do plano educacional. Portanto, será emitido **alerta à Administração para que na elaboração do próximo PPA sejam nele alocadas as metas do Plano Nacional de Educação.**

7.1.4 – Da Avaliação da Política de Alfabetização

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

43 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

141. De acordo com a Constituição Federal (arts. 206 e 212) todos os entes federativos deverão garantir o direito à educação. Sobre a competência dos municípios, o inciso V do art. 11 da LDB estabelece que esses são incumbidos a oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

142. Devido a relevância do tema, a educação foi escolhida como política prioritária no plano estratégico 2021/2028 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando a necessidade de busca contínua da qualidade do sistema educacional, foram traçadas estratégias para avaliar as seguintes políticas: a) de alfabetização na idade certa; b) de acesso à creche e de universalização da pré-escola; e c) de correção de fluxo idade-série e de aprendizagem para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

143. Ressalta-se que nesses três anos de Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização.

144. Nesse sentido, a unidade técnica verificou o desempenho da rede municipal tendo por base as notas do Sistema de Avaliação Permanente de Rondônia-SAERO, referente a 2023, e apurou que a média geral de desempenho, no 2º ano do ensino fundamental, evoluiu de 45% para 68% de estudantes com nível adequado de aprendizado.

145. Referente ao município de Primavera de Rondônia, o exame técnico revelou os seguintes resultados (ID=1589708):

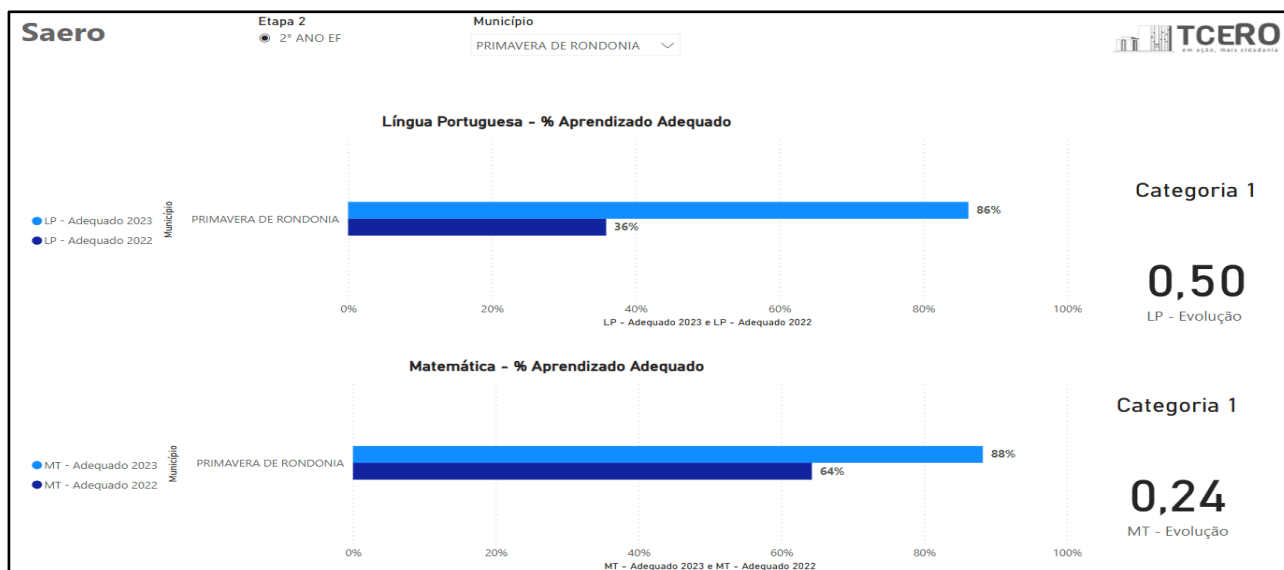
7.1.4.1 – Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO)

146. De acordo com os resultados de 2023 do SAERO, 86% dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental de Primavera de Rondônia atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 88% em Matemática.

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

147. Comparando com os resultados da edição 2022 do SAERO, a Rede Municipal apresentou uma Evolução, partindo de 36% para 86% de estudantes do 2º ano com aprendizado adequado no componente de Língua Portuguesa. Nesse contexto atual, a Rede Municipal está Acima da média das redes públicas, que em 2023 atingiram 68% de estudantes no nível adequado. Em Matemática, a Rede Municipal apresentou um(a) Evolução, saindo de 64% para 88%.

148. Também foi identificado o percentual de estudantes em diferentes níveis de proficiência, que demonstra o que o estudante é capaz de realizar de acordo com o seu desempenho. Nesse quesito a rede municipal de Primavera de Rondônia foi classificada na Categoria 1 em Língua Portuguesa e na Categoria 1 em Matemática.²³ Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os resultados de cada escola das redes.

²³ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: <25% Aprendizado adequado

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

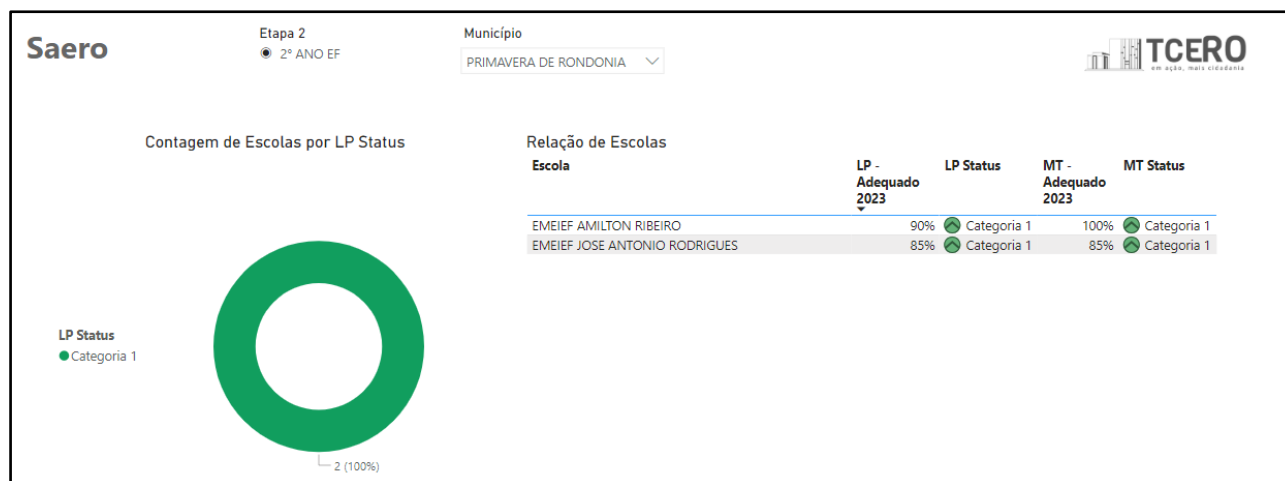
www.tce.ro.gov.br

45 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

149. Em Primavera de Rondônia, as duas escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, conseguiram atingir índice satisfatório de aprendizagem, conforme apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 02 – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

7.1.4.2 – Resultado do levantamento na política de alfabetização

150. Para aferir o resultado do levantamento na política de alfabetização, o Tribunal mapeou as causas mais relevantes para o atendimento das metas de aprendizado e elaborou um questionário auto avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: (I) gestão orientada a resultados; (II) avaliação e monitoramento; (III) seleção e lotação de profissionais; (IV) formação inicial e continuada; (V) política de incentivos; (VI) currículo; (VII) material didático; (VIII) gestão de conhecimento; e (IX) articulação política.

151. A auto avaliação permite aos gestores um diagnóstico preciso de quais medidas adotar para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. De acordo com o levantamento realizado em 2023, a rede municipal de Primavera de Rondônia apresentou os seguintes resultados:

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

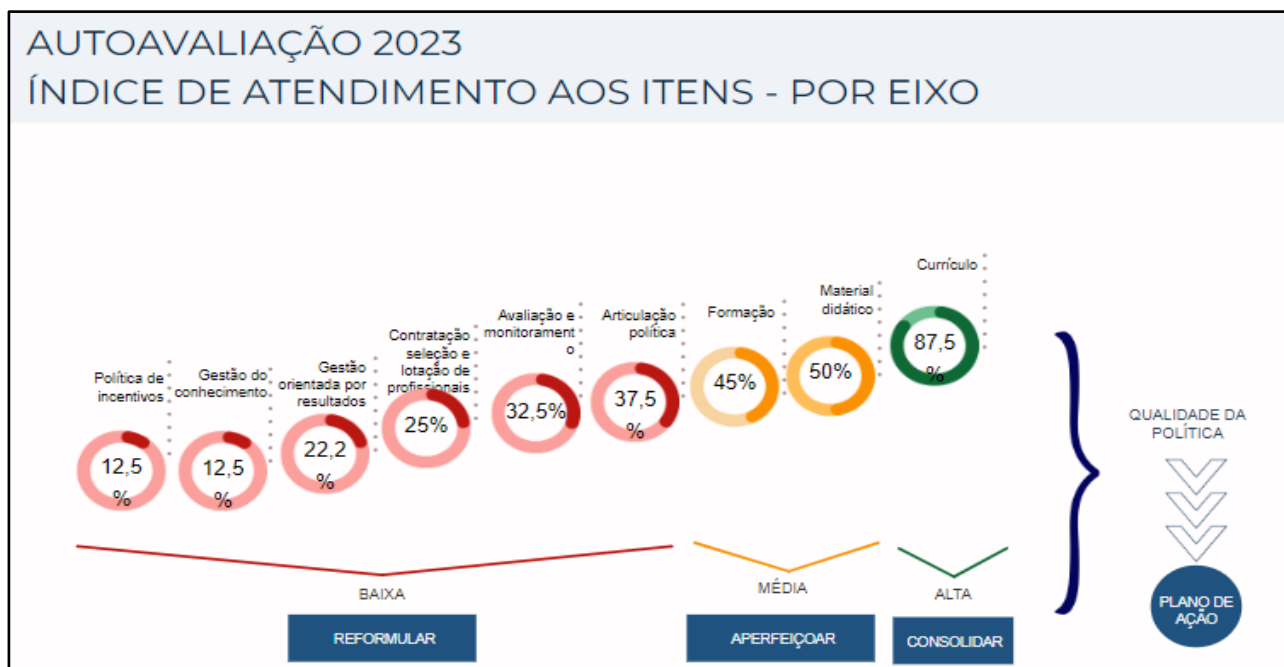
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

46 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ

Imagem – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatório de instrução técnica conclusiva (ID= 1589708)

7.1.4.3 – Metas de performance da gestão

152. Tendo por base os indicadores: (I) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; (II) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; (III) frequência dos estudantes em sala; (IV) observações de sala de aula; e, (V) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas, foi avaliada a capacidade da rede de implementação da política, cujos resultados do município estão apresentados na tabela abaixo:

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	93,8%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	94%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3,0	1,0
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3,0	1,0

Fonte: Relatório de instrução técnica conclusiva (ID= 1589708)

7.1.4.3 – A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

153. Por fim, a Unidade Técnica ressaltou que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, na medida em que produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, a partir da regra de repartição da receita do Imposto sobre Circulação de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Mercadorias e Serviços - ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia – IDERO.

154. Dessa forma, foram propostas recomendações para melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, com as quais convirjo, visando garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa.

7.1.5 – Da Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)

155. Uma das metas do Plano Nacional de Educação é a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam. Portanto, os gestores municipais devem planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

156. Dessa forma, os municípios devem, nos termos da Lei nº 14.851/2024, realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta, para dimensionar a demanda local. Esses levantamentos servirão de subsídios para implementação da política pública. Pois, o prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância.

157. Nesse contexto, o Tribunal de Contas está monitorando as informações de cada município considerando os seguintes parâmetros: perfil demográfico da primeira infância; famílias economicamente vulneráveis; e perfil das famílias. Com base nesses dados identificou-se que a oferta de creche, no exercício de 2023, garantiu a matrícula de 29,38% da população de 0 a 3 anos em creches.

158. Assim, com base nos resultados da taxa de atendimento em creche, acrescentados das informações do Cadastro Único, a rede municipal de Primavera de Rondônia foi classificada nas seguintes categorias:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches		Classificação
Matrículas em geral	29.38%	Alerta
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)	6.41%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	4.76%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	4.76%	Crítico

Fonte: Relatório de instrução técnica conclusiva (ID= 1589708)

159. Visando avaliar a qualidade da educação infantil do município, o Tribunal desenvolveu um questionário auto avaliativo de boas práticas tendo por base esses 12 eixos temáticos: (i) política de expansão da oferta de creches e gestão da lista de espera; (ii) universalização da pré-escola; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) material didático estruturado; (vi) planejamento e gestão; (vii) práticas pedagógicas; (viii) transição entre etapas; (ix)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

relações ético-raciais, culturais e de gênero; (x) educação inclusiva; (xi) educação especial; e (xii) protagonismo infantil.

160. Ao analisar as respostas de Primavera de Rondônia, a Unidade Técnica concluiu que o município atendeu 38,89% dos itens avaliados em 2023. Ressalta-se que o resultado de 2022 foi de 26,92%. Portanto, é evidente que a municipalidade precisa intensificar as ações para garantir um acesso razoável à educação infantil. Dessa forma, em convergência com a proposta técnica, será emitida recomendação para que essa política pública seja efetiva.

7.2 – Saúde

161. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, de modo que cada Ente deve programar suas políticas com vistas a assegurar o acesso igualitário a todos às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

162. Dessa forma, tem-se que a Administração Municipal, ao tratar dos recursos de aplicação na Saúde, deve observar às disposições contidas no art. 156 e 158, alínea “b” do inciso I do caput e §3º do art. 159, todos da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

163. Com base nos documentos apresentados, verifica-se que o município, no decorrer do exercício de 2022, aplicou o montante de R\$ 3.600.483,68 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,32% da receita proveniente de impostos e transferências R\$ 19.647.971,85²⁴, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

7.3 – Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

164. O Art.29-A da Constituição Federal trata do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos. O inciso III desse artigo estabelece que tal despesa, para municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, como o presente caso, não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela - Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)	
1. Total das Receitas Tributárias e receitas da dívida ativa dos tributos	1.488.816,58
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos	18.634.485,22
3. Total da Dedução da Receita - Restituições (-)	-
4. RECEITA TOTAL (1 + 2 - 3)	20.123.301,80
5. População estimada (exercício anterior) - IBGE	3.076

²⁴ Na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

49 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. Percentual de acordo com o número de habitantes (art. 29-A da CF)	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = $((3 \times 5) / 100)$	1.408.631,13
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	1.408.631,16
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo $((8 \div 4) \times 100) \%$	7,00
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)	-
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo (8-10)	1.408.631,16
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo $((11 \div 4) \times 100) \%$	7,00

Avaliação

Conformidade

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

165. Conforme demonstrado, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.408.631,16, equivalente a 7% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$ 20.123.301,80), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

8. Do Monitoramento das Determinações e Recomendações

166. A competente Unidade Técnica, ao compulsar os pareceres prévios sobre as contas de governo do chefe do Poder Executivo de Primavera de Rondônia dos exercícios anteriores, no que toca às determinações e recomendações, monitorou 7 determinações, das quais 5 foram consideradas atendidas, 1 cumprida parcialmente, e 1 foi considerada não atendida, essa refere-se ao Acórdão APL-TC 00083/22, item III (Processo 01133/21). Conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela - Avaliação do cumprimento das determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
01133/21	APL-TC 00083/22	III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Primavera de Rondônia ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: III.1) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório técnico (ID1163620), a seguir destacadas: ii) NÃO ATENDEU o indicador 1A da Meta 1 (meta com prazo de implementação já vencido), conforme descrito a seguir: a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 98,10%;	O Município de Primavera de Rondônia, vem tentando cumprir as metas estabelecidas no Plano de Educação e os avanços no exercício de 2023 foram, em resumo: O município de Primavera de Rondônia está trabalhando para melhorar a qualidade da educação, com foco em: Inclusão: Atendendo 100% dos alunos com necessidades especiais e contratando profissionais para auxiliá-los. Alfabetização: Implementando programas de alfabetização na idade certa com formação para professores e avaliação dos alunos. Tempo Integral: Expandindo o ensino em tempo integral em duas das três escolas do município. Formação: Investindo na formação dos professores, com 98% deles já tendo pós-graduação.	O relatório de controle interno (ID 1576518) considerou o item em andamento.	Cumprida	Entre 2016 e 2023 (conforme registrado no relatório de ID 1587117), observou-se uma evolução significativa nas metas educacionais. Na educação infantil, o percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola aumentou de 71,43% para 92,78%, enquanto para crianças de 0 a 3 anos esse percentual cresceu de 19,89% para 29,38%. Em que pese o ente não haver atendido ainda as metas do parâmetro nacional, todavia, considerando estes resultados e considerando o teor da deliberação que admoesta quanto a adoção de medidas concretas e urgentes, entendemos por considerar esse item cumprido.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

50 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
			O município enfrenta desafios para alcançar todas as metas do Plano Nacional de Educação, mas está trabalhando para superar essas dificuldades e construir uma educação de qualidade para todos.			
01133/21	APL-TC 00083/22	<p>II – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Primavera de Rondônia ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:</p> <p>III.1) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório técnico (ID1163620), a seguir destacadas:</p> <p>iii. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implemento até 2024) vinculados às metas: a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); c) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024); d) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até os 8 anos - instituição de instrumentos próprios de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização, estratégia sem indicador, prazo 2024); e) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 5,31%; f) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,33%; g) Indicador 7A da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental 4ª série / 5º ano, meta 6, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 5.6; h) Indicador 7B da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8ª série / 9º ano, meta 5.5, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 5.3; i) Indicador 7C da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb do ensino médio 3º ano, meta 5.2, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4.3; j) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,83%; k) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o</p>	<p>O município de Primavera de Rondônia tem demonstrado avanços no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.</p> <p>Educação Infantil: O sistema de Busca Ativa Escolar garante a matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos. A equipe do Busca Ativa Escolar, em conjunto com o Conselho Tutelar e os ACS, realiza varreduras para identificar e matricular alunos fora da escola nesta faixa etária.</p> <p>Educação Especial: O município atende 100% dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.</p> <p>Foram contratados 5 auxiliares de sala e criado o cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais.</p> <p>Esses alunos recebem atendimento no contraturno em salas de AEE e possuem PEI (Plano Educacional Individualizado) na turma regular.</p> <p>Alfabetização: O município adere aos programas RENALFA e PAIC, com foco na alfabetização na idade certa.</p> <p>Os professores participam de formação contínua e os alunos são avaliados duas vezes por ano.</p> <p>O desempenho dos alunos no 2º e 3º anos apresentou uma evolução significativa.</p> <p>Ensino em Tempo Integral: O município aderiu ao programa ETI (Escola em Tempo Integral) e oferece 30 vagas.</p> <p>Duas das três escolas do município oferecem ensino integral, totalizando 66% das escolas com essa modalidade.</p> <p>A creche atende 100% dos alunos de forma integral e</p>	<p>O relatório de controle interno (ID 1576518) considerou o item em andamento.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Entre 2016 e 2023 (conforme registrado no relatório de ID 1587117), observou-se uma evolução significativa nas metas educacionais. Na educação infantil, o percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola aumentou de 71,43% para 92,78%, enquanto para crianças de 0 a 3 anos esse percentual cresceu de 19,89% para 29,38%. No ensino fundamental, a frequência escolar de crianças de 6 a 14 anos subiu de 100,00% em 2019 para 115,17% em 2023. No ensino médio, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola passou de 84,02% para 108,70%, e aqueles que frequentam o ensino médio ou possuem educação básica completa subiram de 61,86% para 84,06%. No que tange à educação integral, o percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral aumentou de 5,31% em 2019 para 12,34% em 2023. Finalmente, na meta de fluxo e qualidade, a relação computador/aluno utilizada para fins pedagógicos nas escolas públicas cresceu de 3,79% para 5,77%, e a porcentagem de escolas públicas com infraestrutura adequada subiu de 66,97% em 2020 para 70,83% em 2023. Considerando estes resultados e considerando o teor da deliberação que admoesta quanto a adoção de medidas concretas e urgentes, entendemos por considerar esse item cumprido.</p>

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

51 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
		percentual de 50%; l) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos - EJA na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por não haver elevado o percentual de matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional, estando com percentual de oferta de 0,00%; m) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 90,48%;	a Escola Municipal Jose Antônio Rodrigues oferece parcialmente o ensino integral. Formação dos Professores: 98% dos servidores da educação possuem pós-graduação. Plano Municipal de Educação: O Plano Municipal de Educação, em consonância com o PNE, foi elaborado em 2015 e tem vigência até 2024. O município realiza avaliação e monitoramento do plano e tem buscado mecanismos para o cumprimento das metas. Algumas metas não foram alcançadas devido à falta de demanda ou à realidade local. Um novo plano para o período de 2024 a 2034 está em elaboração. Em suma, o município tem demonstrado um esforço para garantir a qualidade da educação para todos, com destaque para a inclusão de alunos com necessidades especiais, o investimento na alfabetização e a expansão do ensino em tempo integral. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para alcançar todas as metas do Plano Nacional de Educação.			
01133/21	APL-TC 00083/22	III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Primavera de Rondônia ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: III.1) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório técnico (ID1163620), a seguir destacadas: iv. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não haverem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir: a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), prazo além do PNE;b) Indicador 2A da Meta 2 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém e prazo além do PNE;c) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), prazo além do PNE; d) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE; e) Indicador 4A da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; f) Indicador 5 da Meta 5	O município de Primavera de Rondônia tem demonstrado avanços no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação. Educação Infantil: O sistema de Busca Ativa Escolar garante a matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos. A equipe do Busca Ativa Escolar, em conjunto com o Conselho Tutelar e os ACS, realiza varreduras para identificar e matricular alunos fora da escola nesta faixa etária. Educação Especial: O município atende 100% dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Foram contratados 5 auxiliares de sala e criado o cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais. Esses alunos recebem	O relatório de controle interno (ID 1576518) considerou o item em andamento.	Descumprida	Neste exercício, foi realizada diligência por meio do Ofício Circular nº 5/2024/CECEX/TCERO (ID 1576997), solicitando a apresentação e publicação no portal de transparência do Plano Municipal de Educação e suas respectivas atualizações. Com base na resposta do jurisdicionado, verificamos que não foi realizada a atualização do Plano Municipal de Educação. Dessa forma, concluímos por manter a situação descrita no Acórdão APLTC 00083/22 (Relatório de Auditoria - ID 1587117).

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

52 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
		<p>(meta sem indicador, prazo 2024), prazo além do PNE; g) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE; h) Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída; i) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), prazo além do PNE; j) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), prazo além do PNE; k) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), prazo além do PNE; l) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), prazo além do PNE; m) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE; n) Indicador 9B da Meta 9 (meta 50%, prazo 2024), prazo além do PNE; o) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; p) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída;</p>	<p>atendimento no contraturno em salas de AEE e possuem PEI (Plano Educacional Individualizado) na turma regular.</p> <p>Alfabetização: O município adere aos programas RENALFA e PAIC, com foco na alfabetização na idade certa.</p> <p>Os professores participam de formação contínua e os alunos são avaliados duas vezes por ano.</p> <p>O desempenho dos alunos no 2º e 3º anos apresentou uma evolução significativa.</p> <p>Ensino em Tempo Integral: O município aderiu ao programa ETI (Escola em Tempo Integral) e oferece 30 vagas.</p> <p>Duas das três escolas do município oferecem ensino integral, totalizando 66% das escolas com essa modalidade.</p> <p>A creche atende 100% dos alunos de forma integral e a Escola Municipal Jose Antônio Rodrigues oferece parcialmente o ensino integral.</p> <p>Formação dos Professores: 98% dos servidores da educação possuem pós-graduação.</p> <p>Plano Municipal de Educação: O Plano Municipal de Educação, em consonância com o PNE, foi elaborado em 2015 e tem vigência até 2024.</p> <p>O município realiza avaliação e monitoramento do plano e tem buscado mecanismos para o cumprimento das metas.</p> <p>Algumas metas não foram alcançadas devido à falta de demanda ou à realidade local.</p> <p>Um novo plano para o período de 2024 a 2034 está em elaboração.</p> <p>Em suma, o município tem demonstrado um esforço para garantir a qualidade da educação para todos, com destaque para a inclusão de alunos com necessidades especiais, o investimento na alfabetização e a expansão do ensino em tempo integral. No entanto, ainda há desafios a serem</p>			

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

53 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
			enfrentados para alcançar todas as metas do Plano Nacional de Educação.			
01133/21	APL-TC 00083/22	<p>III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Primavera de Rondônia ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:</p> <p>III.2) Apresente, na próxima aferição, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre o plano nacional e municipal;</p>	<p>A administração do município aduz que o Plano Municipal de Educação de Primavera de Rondônia, em vigor desde 2015, foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e visa melhorar a educação no município por meio de 18 metas e estratégias. Apesar de ter sido realizado monitoramento e avaliação do plano, algumas metas não foram atingidas devido à realidade local ou à falta de demanda, como por exemplo a meta de oferecer 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. O plano termina em 2024, e um novo plano para o período de 2024 a 2034 está sendo elaborado, levando em consideração as exigências do PNE e as necessidades do município.</p>	<p>O relatório de controle interno (ID 1576518) considerou o item em andamento.</p>	Cumprida	<p>As limitações enfrentadas pela unidade técnica, anotadas no Relatório Técnico ID 1587117 não decorrem da responsabilidade da Administração. Todos os dados solicitados diretamente à Administração foram apresentados.</p>
0774/2022	Acórdão APL-TC 00334/22, item II, "b"	<p>II – DETERMINAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia/RO, ou quem o suceder que:</p> <p>b) adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID=1289886, face o:</p> <p>b.i) Não atendimento os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implementação já vencido: a) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014); b) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 66,67%; c) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015); d) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 99,97%; e) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do</p>	Não houve manifestação	Não houve manifestação	Cumprida	<p>Entre 2016 e 2023 (conforme registrado no relatório de ID 1587117), observou-se uma evolução significativa nas metas educacionais. Na educação infantil, o percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola aumentou de 71,43% para 92,78%, enquanto para crianças de 0 a 3 anos esse percentual cresceu de 19,89% para 29,38%. No ensino fundamental, a frequência escolar de crianças de 6 a 14 anos subiu de 100,00% em 2019 para 115,17% em 2023. No ensino médio, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola passou de 84,02% para 108,70%, e aqueles que frequentam o ensino médio ou possuem educação básica completa subiram de 61,86% para 84,06%. No que tange à educação integral, o percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral aumentou de 5,31% em 2019 para 12,34% em 2023. Finalmente, a meta de fluxo e qualidade, a relação computador/aluno utilizada para fins pedagógicos nas escolas públicas cresceu de 3,79% para 5,77%, e a porcentagem de escolas públicas com</p>

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

54 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
		<p>magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017), por haver alcançado o percentual de</p> <p>82,93% dos profissionais de magistério efetivos em exercício nas redes escolares e de 98,46% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares.b.ii) Risco de não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implementação até 2024): a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar a oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 27,90%; b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); c) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 10,86%; d) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,33%; e) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 10,29%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,79%; f) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 66,67%; g) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; h) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; v. O Ente está no prazo de atendimento do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Proc. 01133/21, que determinou a correção da falta de aderência observada entre as metas e estratégias do Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.</p> <p>b.iii) Em tendência de atendimento os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024: a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino</p>				<p>infraestrutura adequada subiu de 66,97% em 2020 para 70,83% em 2023. Considerando estes resultados e considerando o teor da deliberação que admoesta quanto a adoção de medidas concretas e urgentes, entendemos por considerar esse item cumprido.</p>

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

55 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
		fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 174,88%; d) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024); [...] f) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%; g) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024); h) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;				
processo 01015/23	Acórdão APL-TC 00129/23	III – Determinar, via ofício, ao chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Eduardo Bertoletti Siviero, ou a quem vier a lhe substituir, que realize e comprove nas contas de 2023, as ações para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como prévio ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;	O município realizou diversas ações para melhorar a arrecadação, incluindo: Reforma do setor de arrecadação. Contratação de um fiscal tributário dedicado à dívida ativa. Implementação do REFIS (Programa de Refinanciamento de Dívidas) com descontos para quitação à vista. Criação de uma legislação moderna com novas formas de pagamento e condições facilitadas de parcelamento. Criação de um setor especializado em auditoria e cobrança. Bloqueio no sistema de emissão de notas fiscais para inadimplentes. Os resultados foram positivos, com: Aumento significativo da arrecadação em 2023 em relação a 2022. Redução da dívida ativa após a realização de auditorias e cancelamentos de débitos indevidos. Aumento no número de ações judiciais e protestos para cobrança. Apesar dos avanços, o sistema de informação utilizado pelo setor tributário ainda apresenta	O relatório de controle interno (ID 1576518) considerou o item em andamento.	Cumprida parcialmente	Conforme relato da administração de Primavera de Rondônia, vem buscando dá efetividade a referida determinação. Ademais, conforme análise realizado no PT19 (efetividade do recebimento) demonstra que as ações têm surtido efeitos quanto aos débitos tributários, atingindo 36,17% de recebimento. Por outro lado, quanto aos não tributários, o índice de efetividade é de apenas 2,51%, bem abaixo do considerado razoável pela jurisprudência desta Corte, razão pela qual, opinamos pelo continuidade do monitoramento.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

56 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Atendida	Nota do auditor
			limitações e inconsistências.			
processo 01015/23	Acórdão APL-TC 00129/23	IV – Determinar, via ofício, à Controladora Interna do Município, Ângela Cristina Ferreira, ou a quem vier a lhe substituir, para que avalie e comprove em capítulo específico do relatório anual do controle interno nas contas de 2023, as ações adotadas pelo Gestor do Poder Executivo concernentes à recuperação dos créditos da dívida ativa, delineadas no item 3.1.2 desta decisão, com o desiderato de evidenciar se as providências adotadas ao longo do exercício de 2023, tiveram a necessária acuidade técnica para fins de elevação do montante de créditos recuperados;	Consta no Relatório de Providências Adotadas (ID 1576521), que o município realizou diversas ações para melhorar a arrecadação, incluindo: Reforma do setor de arrecadação. Contratação de um fiscal tributário dedicado à dívida ativa. Implementação do REFIS (Programa de Refinanciamento de Dívidas) com descontos para quitação à vista. Criação de uma legislação moderna com novas formas de pagamento e condições facilitadas de parcelamento. Criação de um setor especializado em auditoria e cobrança. Bloqueio no sistema de emissão de notas fiscais para inadimplentes. Os resultados foram positivos, com: Aumento significativo da arrecadação em 2023 em relação a 2022. Redução da dívida ativa após a realização de auditorias e cancelamentos de débitos indevidos. Aumento no número de ações judiciais e protestos para cobrança. Apesar dos avanços, o sistema de informação utilizado pelo setor tributário ainda apresenta limitações e inconsistências.	O relatório de controle interno (ID 1576518) considerou o item em andamento.	Cumprida	Consta do relatório anual do controle interno (ID 1576518; fls. 130/141) as ações adotadas pelo Gestor do Poder Executivo concernentes à recuperação dos créditos da dívida ativa.

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

167. Em que pese haver remanescido a determinação expressa no item III. 1, iv, do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, em razão de que a Unidade Técnica a tenha considerado como descumprida, o próprio corpo técnico entendeu a desnecessidade de reiteração. Visto que essa deliberação é relacionada à falta de aderência das metas do plano de educação municipal (Lei n. 757/GP/2015) ao plano nacional, cuja vigência se encerra neste exercício.

168. Ressalta-se que este Tribunal de Contas prima pelo monitoramento do cumprimento das deliberações expedidas em suas decisões como forma de assegurar maior efetividade às ações de controle, entretanto, conforme estabelecido na Resolução nº 410/2023/TCE-RO, as determinações exaradas deverão ser racionais e viáveis. Por isso, nesse ponto, convirjo com o entendimento da Unidade Técnica no sentido de deixar de reiterar a determinação expressa no item III. 1, iv, do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21. Ainda há de se sopesar, que a determinação não atendida não possui o condão de inquirar as presentes contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9. Do Controle Interno

169. A Constituição de 1988, por meio de seu artigo 74, incisos e parágrafos, instituiu o sistema de Controle Interno, com o fito de criar instrumento de controle da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, para avaliar a gestão dos órgãos e entidades da administração pública e apoiar o controle externo.

170. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (L.C.E. nº 154/1996), no artigo 9º, inciso III, e no artigo 47, inciso II, c/c o prescrito no Regimento Interno do TCE-RO, no artigo 15, inciso III, prevê que em sede de Processos de Tomada ou Prestação de Contas, integrarão tais peças o “relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do Órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas”.

171. Esta Relatoria, em pesquisa aos documentos juntados nos autos, constatou o encaminhamento do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente estas contas (ID= 1576518), de lavra da dirigente do Controle Interno, Senhora Ângela Cristina Ferreira, opinando e certificando pela regularidade da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2023.

172. De igual forma, verifica-se nos autos (ID=1576528) declaração de ciência do Chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, com relação à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2023.

173. Diante disso, resta comprovada a atuação constitucional afeta ao Controle Interno, prevista no §2º, Art.4º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, e por via de consequência, o cumprimento ao estabelecido no Art.49 da Lei Complementar 154/96.

10. Da Auditoria do Balanço Geral e da Opinião sobre a Execução do Orçamento

174. A auditoria realizada no Balanço Geral do Município (BGM) teve como base as normas de auditoria e do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal (Resolução nº 234/2017/TCE-RO), objetivando aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

175. A Unidade Técnica, em razão de limitações na execução dos trabalhos, limitou-se a manifestar sobre: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa); e a representação adequada da posição da conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo. E também apresentou como **não escopo** a auditoria das receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

176. Assim, após análise dos demonstrativos contábeis, a Unidade Técnica concluiu que:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

177. Em arremate à execução dos orçamentos do município e das demais operações realizadas com recursos públicos municipais, a unidade técnica concluiu que, *com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva” (item 2.7), não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.*

178. As ocorrências que motivaram a opinião técnica com ressalva sobre a execução do orçamento foram as seguintes:

- i. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
- ii. Deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência;
- iii. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- iv. Não cumprimento de 1 determinação do Tribunal de Contas (sem necessidade de reiteração);
- v. Não atendimento ao Indicador 1A da Meta 1 e Estratégia 7.15A da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

179. Em que pese a Unidade Técnica afirmar a relevância desses apontamentos, ponderou que esses não são suficientes para macular estas contas. Por isso, entendeu que a convocação do gestor para prestar justificativas sobre esses pontos contraria os postulados afetos à racionalização administrativa e economia processual, princípios da eficiência e da razoável duração do processo que norteiam a atuação da Corte de Contas. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Das Deficiências dos Controles Internos

180. O artigo 74 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno objetivando avaliar o cumprimento das metas do PPA; a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração; e apoiar o controle externo em sua missão institucional.

181. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estabeleceu diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para seus entes jurisdicionados através da Decisão Normativa n. 2/2016, e os critérios para a responsabilização dos agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do sistema de controle interno das entidades foi estabelecido a Instrução Normativa n. 58/2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

182. Assim, de acordo com o art. 3º da IN 58/2017, o chefe de cada Poder deve instituir sistema integrado de controle interno observando 10 diretrizes, dentre as quais, garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos.

183. Apesar de restar evidenciado a existência de uma unidade central de controle interno no município de Primavera de Rondônia, conforme relato no item 9 desta proposta, alguns controles deverão ser criados ou aprimorados para melhorar a gestão nas seguintes áreas: no planejamento orçamentário, a fim de evitar excessivas alterações por meio dos créditos adicionais suplementares; na execução orçamentária para não extrapolar o limite constitucional do gasto em despesas correntes, e consequentemente melhorar a poupança corrente do município e sua capacidade de pagamento; e na mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, haja vista que a norma que estabelece os critérios de depreciação é do ano de 2015, portanto, antiga, em relação ao novo ementário das normas contábeis aplicadas ao setor público.

184. Ressalta-se ainda que os apontamentos que a Unidade Técnica relacionou como base para ressalva referente à execução do orçamento, poderiam ser evitados com um sistema de controle adequado, seguindo as diretrizes estabelecidas nas normas deste Tribunal.

185. Dessa forma, convém que o gestor municipal seja alertado a **instituir sistema integrado de controle interno, nos termos das diretrizes estabelecidas no art. 3º da IN 58/2017, visando o adequado funcionamento dos controles internos da Prefeitura Municipal, na mitigação dos riscos que possam atrapalhar a boa gestão dos recursos públicos.**

186. Por fim, imperioso ressaltar, que a Resolução nº 278/2019/TCE-RO²⁵ preconiza que a partir do exercício de 2020, quando forem detectadas apenas impropriedades não conducentes a juízo negativo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a Corte emitirá parecer prévio favorável à aprovação, sem indicação de ressalvas em decorrência dos achados de auditoria.

DISPOSITIVO

206. **Considerando**, por fim, o entendimento do Corpo Instrutivo e do d. Ministério Público de Contas, com os quais convirjo, *in totum*, submete-se a excelsa deliberação deste e. Plenário a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO**:

I – Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Município de Primavera de Rondônia/RO, relativas ao **exercício financeiro de 2023**, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero** – Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no art.

²⁵ Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 154/1996.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, e os artigos. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCERO;

II – Considerar atendidas as determinações impostas pela Corte de Contas, de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:

- a) **APL-TC 00083/22** - Processo n. 01133/21: item III. 1 (alíneas ii e iii) e item III. 2;
- b) **APL-TC 00334/22** - Processo n. 00774/22: item II, alínea b (subitens b.i, b.ii e b.iii); e
- c) **APL-TC 0129/23** – Processo n. 01025/23: Item IV.

III – Dispensar o monitoramento da determinação contida no item III. 1, alínea iv, do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, com base no inciso IV do art. 9º e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023.

IV – Determinar via ofício à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo

V – Recomendar ao Chefe do Executivo do Município de Primavera de Rondônia, que cumpra as proposições constantes do item 2.4.5 do relatório de instrução conclusiva da Unidade Técnica, sintetizadas abaixo, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: a) elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; b) mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; c) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; d) monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; e) implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; f) realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês; g) garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; h) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025; i) promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

61 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

dos prazos definidos; j) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço; k) desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; l) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas; m) estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes; e n) estruturar Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa;

VI – Recomendar à Administração do Município de Primavera de Rondônia, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

VI.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visita familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

VI.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

f. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

g. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

VI.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

VII – Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

VIII - Alertar à Administração para que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996;

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

63 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

IX – Alertar o chefe do poder executivo municipal, para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, inclusive as consideradas “cumpridas parcialmente”, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte se tornem inócuas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

X – Alertar o chefe do Poder Executivo Municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos. Da mesma forma, na elaboração do próximo PPA sejam nele alocadas as metas do Plano Nacional de Educação;

XI – Alertar o chefe do Poder Executivo para implementar, em todo ou em parte, o mecanismo de ajuste fiscal indicado nos incisos de I a X do 167-A da Constituição Federal enquanto permanecer a situação de extrapolação do limite constitucional das despesas correntes;

XII – Alertar a Administração para que atualize sua norma de mensuração e evidenciação desses bens, de modo que abranja os critérios definidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, e na edição mais recente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

XIII – Alertar o chefe do Poder Executivo para que institua sistema integrado de controle interno, nos termos das diretrizes estabelecidas no art. 3º da IN 58/2017, visando o adequado funcionamento dos controles internos da Prefeitura Municipal, na mitigação dos riscos que possam atrapalhar a boa gestão dos recursos públicos;

XIV – Intimar do teor desta decisão o Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero – CPF nº ***.997.522-**** – **Chefe do Poder Executivo Municipal de Primavera de Rondônia e a Senhora Ângela Cristina Ferreira – CPF nº ***.655.512-**** - **Controladora Interna do Município de Primavera de Rondônia**, com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da LC n. 154/96 com redação dada pela LC n. 749/13, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV, c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, informando-lhe que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);

XV – Dar conhecimento ao Presidente deste Tribunal de Contas para avaliar a possibilidade de fazer incluir na programação do Plano Integrado de Controle Externo (PICE), que a partir do exame das contas de governo do exercício de 2023, a Secretaria Geral de Controle Externo aprimore suas análises técnicas no que concerne a:

a) aprofundar a análise da execução orçamentária de modo a aferir com maior acurácia as alterações na dotação, identificando e distinguindo os créditos previsíveis daquilo que não foi previsto por ineficiência de planejamento, demonstrando nos relatórios trimestrais/semestrais da gestão fiscal bem como nas contas anuais as alterações na dotação com as razões que as motivaram, incluindo os excessos ocorridos, se houver;

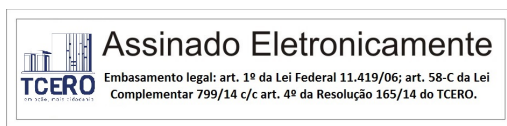
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b) realizar levantamento relativo à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício, cujo escopo deverá contemplar, no mínimo: *i)* análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa; *ii)* informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais; *iii)* análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; e *iv)* análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

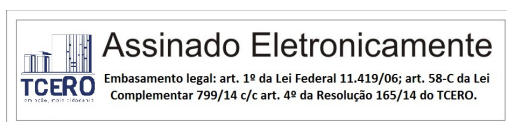
XVI – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

XVII –Após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Em 12 de Agosto de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS
RELATOR